

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE NUTRIÇÃO
MESTRADO EM NUTRIÇÃO

**ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS
PELA NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA
INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E MAMADEIRAS – NBCAL NO
AMBIENTE ALIMENTAR DE VAREJO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL**

EMANUELLE CRISTINA LINS BASTOS

MACEIÓ-2024

EMANUELLE CRISTINA LINS BASTOS

**ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
ABRANGIDOS PELA NORMA BRASILEIRA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES
E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS,
CHUPETAS E MAMADEIRAS – NBCAL NO AMBIENTE
ALIMENTAR DE VAREJO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**

Dissertação apresentada à
Faculdade de Nutrição da
Universidade Federal de Alagoas
como requisito à obtenção do título
de Mestre em Nutrição.

Orientador(a): Prof. Dr. Jonas Augusto Cardoso da Silveira
Faculdade de Nutrição
Universidade Federal de Alagoas

MACEIÓ-2024

Catalogação na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

B327a Bastos, Emanuelle Cristina Lins.
Análise da comercialização de produtos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras - NBCAL no ambiente alimentar de varejo do município de MACEIÓ/AL / Emanuelle Cristina Lins Bastos. – Maceió, 2024.
82 f. : il.

Orientador: Jonas Augusto Cardoso da Silveira.
Dissertação (Mestrado em Nutrição) – Universidade Federal de Alagoas.
Faculdade de Nutrição. Programa de Pós-Graduação em Nutrição, 2024.

Bibliografia: f. 59-61.

Apêndices: f. 63-75.

Anexos: f. 77-82.

1. Espaço social alimentar. 2. Aleitamento materno. 3. Substitutos do leite materno. I. Título.

CDU: 613.287.8

MESTRADO EM NUTRIÇÃO
FACULDADE DE NUTRIÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Campus A. C. Simões
BR 104, km 14, Tabuleiro dos Martins
Maceió-AL 57072-970
Fone/fax: 81 3214-1160

PARECER DA BANCA EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**“ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS
PELA NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS,
CHUPETAS E MAMADEIRAS - NBCAL NO AMBIENTE ALIMENTAR DE
VAREJO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL”**

por

Emanuelle Cristina Lins Bastos

A Banca Examinadora, reunida aos 12/04/2024, considera a candidata
APROVADA.

Documento assinado digitalmente
 **RISIA CRISTINA EGITO DE MENEZES**
Data: 12/04/2024 13:40:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Drª Risia Cristina Egito de Menezes
Programa de Pós-Graduação em Nutrição - PPGNUT
Universidade Federal de Alagoas - Ufal
Examinadora Interna

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA SOUZA OLIVEIRA**
Data: 12/04/2024 14:36:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Drª Juliana Souza Oliveira
Programa de Pós-Graduação em Nutrição - Posnutri
Universidade Federal de Pernambuco -UFPE
Examinadora Externa

Documento assinado digitalmente
 **JONAS AUGUSTO CARDOSO DA SILVEIRA**
Data: 12/04/2024 12:59:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Jonas Augusto Cardoso da Silveira
Programa de Pós-Graduação em Nutrição - PPGNUT
Universidade Federal de Alagoas - Ufal
Orientador/Presidente da Banca

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus filhos Laura e Arthur, por quem busco o meu melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família e ao meu esposo Anderson pelo incentivo, pelo apoio incondicional e por acreditarem no meu potencial;

Agradeço ao Professor Jonas pela excelente orientação e empatia durante todo o mestrado;

Agradeço à equipe do Saúde Urbana: Nicole Vidal, Luan Aragão e Gabriel Marx, pelo companheirismo e troca de conhecimentos durante a coleta de dados e demais etapas de construção desta dissertação;

Agradeço aos membros da banca de qualificação e de defesa da dissertação: Professoras Laís Mais, Risia Menezes, Claudia Choma e Juliana Oliveira, pelas valiosas contribuições;

Agradeço aos colegas de turma Cláudia Mamedes, Grazielle Édila, Ruan Almeida e Ana Carla Porciuncula, pela amizade, acolhimento e por serem inspiração;

Agradeço à Professora Priscila Bernardo pela excelente experiência no estágio em docência;

Agradeço ao Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª região por incentivar esta qualificação e flexibilizar meus horários de trabalho;

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que financiou o presente projeto de pesquisa no âmbito da Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Universal.

RESUMO

Apesar dos avanços recentes, os últimos inquéritos nacionais mostram estagnação dos indicadores de aleitamento materno (AM), em baixos índices, principalmente no Nordeste. A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) contribui para a construção de ambientes alimentares protetores do AM e seu fortalecimento representa um caminho para romper com a estacionariedade dos indicadores. O objetivo desta pesquisa foi avaliar as infrações à NBCAL nos estabelecimentos comerciais de varejo de Maceió/AL no entorno de espaços frequentados por crianças menores de cinco anos. Trata-se de um estudo transversal, conduzido entre abril/22 e março/23, que realizou auditoria em todos os pontos de vendas de alimentos (PVA) que comercializavam produtos regulados pela NBCAL no entorno de unidades básicas de saúde e centros de educação infantil. Foram identificados 1.176 PVA, dos quais 103 (8,8%) apresentaram alguma infração à NBCAL. As infrações estavam concentradas em farmácias (n=67) e supermercados (n=27). Ao recortar esses dois tipos de estabelecimentos (n=601), observou-se que 41,6% dos PVA vinculados a redes de varejo (n=161) apresentaram alguma infração (n=67). A probabilidade de identificar uma infração em redes de varejo foi 6,8 vezes (4,5-10,2 IC95%) maior do que em PVA não inseridos em rede. As infrações mais frequentes por grupo de produtos ocorreram nas fórmulas de seguimento para primeira infância (27,5%), seguida das fórmulas infantis e de seguimento para lactentes (21,9%) e compostos lácteos (19,7%) e a estratégia

de promoção comercial mais utilizada foi a exposição especial (74,7%). O ambiente alimentar de varejo de Maceió/AL apresentou infrações à NBCAL, com as redes de farmácias e supermercados representando as principais ameaças para o AM. Considerando as responsabilidades dos distribuidores e da indústria de alimentos previstas na NBCAL, este trabalho verificou práticas comerciais abusivas que violam o direito humano à alimentação e nutrição adequadas (DHANA) de lactentes.

Palavras-chave: Ambiente Alimentar; Aleitamento materno; Substitutos do leite materno.

ABSTRACT

Despite recent advances in Brazil, the latest national surveys show stagnation in breastfeeding indicators, at low rates, mainly in the Northeast. The “Brazilian Standard for the Commercialization of Food for Infants and Young Children, Nipples, Pacifiers and Baby Bottles” (NBCAL) contributes to the construction of food environments that protect the breastfeeding and its strengthening represents a path to breaking with the stationarity of indicators. The objective of this research was to evaluate violations of the NBCAL in the retail food environment in Maceió, Alagoas, Brazil. This is a cross-sectional study, conducted between April/22 and March/23, through an audit of all food sales points that sold products regulated by NBCAL around primary health units and early childhood education centers. 1,176 food sales points were identified and 103 (8.8%) presented some violation of the NBCAL. The infractions were concentrated in pharmacies (n=67) and supermarkets (n=27). When registering these two types of establishments (n=601), we observed that 41.6% of food sales points linked to retail chains (n=161) presented some infraction (n=67). The probability of identifying an infraction in retail chains was 6.8 times (4.5-10.2 CI95%) higher than in non-franchise food sales points. The most frequent infractions by product group occurred in follow-up formulas for early childhood (27.5%), follow-on formulas and formulas for infants (21.9%) and dairy compounds (19.7%). The most used strategy of commercial promotion was the special exhibition (74.7%). The retail food environment in Maceió/AL presented violations of the NBCAL, with pharmacy and supermarket chains representing the main threats to breastfeeding. Considering the responsibilities of distributors

and the food industry provided for in the NBCAL, this work presents abusive commercial practices that negatively impact the human right to adequate food and nutrition for infants.

Key words: Food Environment; Breastfeeding; Breast Milk Substitutes.

LISTA DE FIGURAS

Página

Revisão da literatura

Figura 1	Modelo conceitual do ambiente alimentar proposto por Glanz et al., 2005.....	25
----------	--	----

Artigo: Análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no entorno de centros de educação infantil e unidades de saúde em Maceió/AL: uma análise do ambiente alimentar de varejo baseada em auditoria.

Figura 1	Área de abrangência da pesquisa “Saúde Urbana”, no município de Maceió/AL, 2024.....	51
----------	--	----

Figura 2	Estabelecimentos com infrações à NBCAL por região administrativa. Maceió, Alagoas, Brasil, 2024.....	54
----------	--	----

LISTA DE TABELAS

Revisão da literatura

Tabela 1	Prevalências dos indicadores de aleitamento materno (AM) no Brasil de 1986 a 2019 e metas estabelecidas pela OMS para 2030.	20
Tabela 2	Prevalências dos indicadores de aleitamento materno na região Nordeste de 1996 a 2019 e metas estabelecidas pela OMS para 2030.....	21

Artigo: Análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no entorno de centros de educação infantil e unidades de saúde em Maceió/AL: uma análise do ambiente alimentar de varejo baseada em auditoria.

Tabela 1	Definição das variáveis dependentes e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais no município de Maceió/AL. Adaptado de: Multi-NBCAL, 2020.....	52
Tabela 2	Caracterização dos pontos de vendas de alimentos (PVA) segundo tipo de comércio, inserção em rede e infrações à NBCAL. Maceió, Alagoas, Brasil, 2024.....	53
Tabela 3	Frequência de infrações à NBCAL segundo grupo de produtos, tipo de infração e estratégia de promoção comercial. Maceió, Alagoas, Brasil, 2024.....	55

Lista de abreviaturas

AM – Aleitamento materno

AME - Aleitamento Materno Exclusivo

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CEI - Centros de educação infantil

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DHAAS- Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável

DHANA - Direito humano à alimentação e nutrição adequadas

ENANI - Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil

ENDEF - Estudo Nacional da Despesa Familiar

IBFAN - Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar

IHAC - Iniciativa Hospital Amigo da Criança

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

NBCAL - Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras

NCAL - Norma de Comercialização de Alimentos para Lactentes

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMS - Organização Mundial da Saúde

PNAN - Política Nacional de Alimentação e Nutrição

PNAISC - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança

PNIAM - Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno

PNSN - Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição

PVA - Pontos de vendas de alimentos

RA – Região Administrativa

UBS - Unidades básicas de saúde

UNICEF - Fundo das Nações Unidas pela Infância

VISA – Vigilância Sanitária

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	15
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	18
2.1 Evolução do Aleitamento Materno no Brasil	19
2.2 Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)	23
2.3 Ambiente Alimentar da Informação e Marketing de Produtos que Competem com o Aleitamento Materno	25
3. ARTIGO.....	28
3.1. Análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no entorno de centros de educação infantil e unidades de saúde em Maceió/AL: uma análise do ambiente alimentar de varejo baseada em auditoria.....	29
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58
6. APÊNDICES.....	62
7. ANEXOS.....	76

1. APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa de mestrado teve como fenômenos de interesse os ambientes alimentares do consumidor e de informação, referente a comercialização em varejo de produtos que competem com o aleitamento materno, regulados pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL). Os dados que embasaram sua elaboração são oriundos do projeto “Saúde Urbana: Análise Geoespacial sobre Ambiente Alimentar e Nutricional nos Espaços Ocupados por Crianças Residentes no Município de Maceió/AL”, financiado por meio da Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Universal, que teve como objetivo geral caracterizar o ambiente alimentar e nutricional dos espaços ocupados por crianças durante a primeira infância no município de Maceió, Alagoas, Brasil.

Entre 1986 e 2006 houve uma evolução positiva nos indicadores relativos ao aleitamento materno no Brasil. No entanto, de 2006 a 2019, tais indicadores vêm apresentando estagnação, principalmente na região Nordeste, em patamares muito abaixo das metas para 2030, estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF) (Boccolini et al., 2017; UFRJ, 2021).

De forma paralela aos esforços pró-amamentação, em escala global, a indústria de produtos que competem com o aleitamento materno tem agido de forma antagônica aos pilares da amamentação, por meio de estratégias de marketing que colocam em dúvida a capacidade da mulher para amamentar (OMS; UNICEF, 2022; Pérez-Escamilla et al., 2023), distorção dos dados sobre os produtos; desinformação sobre os riscos do consumo de alimentos ultraprocessados (AUP) para a saúde; promoções comerciais para os consumidores; patrocínios, incentivos e produção científicas direcionadas aos profissionais de saúde prescritores (OMS; UNICEF, 2022).

Diante da necessidade de ações de proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno, em 1981 foi publicado o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno da Organização Mundial da Saúde, durante a 34ª Assembleia Mundial de Saúde (Venancio; Saldiva; Monteiro, 2013; Brasil, 2017; Boccolini et al., 2023).

No Brasil, o Código foi adotado como a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), legislação instituída para a regulamentação da promoção comercial de alimentos e produtos para lactentes e crianças na primeira infância (Brasil, 2006).

Do ponto de vista da análise de ambientes alimentares no Brasil, a NBCAL é a única norma que ordena, diretamente, como pode ocorrer a comercialização de um produto alimentício nos espaços de varejo, nas dimensões do consumidor e da informação.

Tais dimensões se referem aos alimentos e produtos que os consumidores encontram dentro e ao redor de um comércio varejista de alimentos. Esses comércios varejistas, por sua vez, apresentam características como a qualidade nutricional, preço, promoções, informações nutricionais nos rótulos, localização do produto em exposição no comércio e propagandas das mais variadas, que poderão influenciar o consumidor no momento da compra (Glanz et al., 2005; Scott, 2017).

O monitoramento da NBCAL, sua fiscalização e punição das infrações são feitas pelas vigilâncias sanitárias (VISA), órgãos de defesa do consumidor (Procon) e Ministério Público. Além disso, a IBFAN (Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar) realiza monitoramentos periódicos e denuncia as práticas abusivas no comércio dos produtos abrangidos pela Norma. Apesar dessas medidas, as infrações são recorrentes (Brasil, 2018; Monteiro, 2006).

Nesta perspectiva, a caracterização do ambiente alimentar de varejo de produtos para lactentes e o monitoramento da NBCAL são fundamentais para o entendimento de estratégias para a proteção da saúde infantil e a reversão da tendência ao desmame precoce, através do controle das promoções e do marketing da indústria e empresas comercializadoras de produtos destinados às crianças na primeira infância (Monteiro et al., 2007).

Diante desta abordagem, esta dissertação visa avaliar as infrações à NBCAL nos estabelecimentos comerciais de varejo de Maceió/AL, no entorno de espaços frequentados por crianças menores de cinco anos.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 EVOLUÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO NO BRASIL

As fórmulas lácteas comerciais foram desenvolvidas na década de 1860 e tiveram sua expansão em decorrência da revolução industrial, principalmente em países de baixa e média renda (Baker et al., 2023). Apesar da indiscutível superioridade do leite materno, este fenômeno ocorreu no contexto de uma nova organização da sociedade, ligada aos processos de urbanização, da inserção da mulher no mercado de trabalho e do *marketing* desregulado das fórmulas lácteas comerciais. Esta conjuntura promoveu o declínio dos indicadores de amamentação em todo o mundo, levando à chamada “epidemia do desmame” na década de 1970 (Brasil, 2016; Boccolini et al., 2017).

Em consonância com o panorama mundial, o Brasil sofreu um declínio nas práticas de amamentação até a década de 70 (Wenzel; Souza, 2011). É importante salientar que, até este período, o Brasil não dispunha de pesquisas que pudessem apresentar estimativas representativas sobre a situação das práticas de aleitamento materno em nível nacional. Nesta época, a maior parte dos estudos eram municipais ou regionais, como o realizado por Sigulem e Tudisco no Município de São Paulo, que mostrou que a duração mediana da amamentação era de aproximadamente um mês (Sigulem; Tudisco, 1980).

A pesquisa nacional pioneira com dados sobre a situação do aleitamento materno no Brasil foi o Estudo Nacional da Despesa Familiar – ENDEF, de 1974-1975, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta pesquisa evidenciou que a duração mediana da amamentação atingiu seu ponto mais baixo, de apenas 2,5 meses (Venancio; Saldiva; Monteiro, 2013; Robles et al., 2024).

Tal pesquisa foi analisada por Venâncio e Monteiro (1998) e teve seus dados comparados aos da Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição (PNSN), realizada em 1989 pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

Ao comparar os dois inquéritos, os autores verificaram que, apesar dos baixos níveis de aleitamento materno no período, houve um aumento da prática da amamentação no país entre 1975 e 1989, com a duração mediana da amamentação passando de 2,5 meses para 5,5 meses. Entre as regiões, o Nordeste apresentou os resultados menos expressivos, com aumento de 1,7 vezes na duração mediana da amamentação. Na PNSN-1989, o Nordeste também apresentou os piores resultados quanto à duração mediana da amamentação, visto que metade das crianças com 3

meses de idade já não tinha acesso ao leite materno (Venancio; Monteiro, 1998; Venancio; Saldiva; Monteiro, 2013).

Posteriormente, outros inquéritos a nível nacional foram realizados, possibilitando o monitoramento dos indicadores relacionados ao aleitamento materno no país.

Boccolini e colaboradores (2017 e 2023) analisaram as principais pesquisas de 1986 a 2019, apontando a evolução dos seguintes indicadores: início precoce da amamentação (fornecimento de leite materno aos bebês na primeira hora após o nascimento); aleitamento materno exclusivo em menores de seis meses (AME <6m), aleitamento materno continuado aos 1 ano de vida (AM 1ano – continuidade do aleitamento materno dos 12 aos 14 meses) e aleitamento materno continuado aos 2 anos (AM 2anos – continuidade do aleitamento materno dos 20 aos 23 meses) (**Tabela 1**).

Tabela 1. Prevalências dos indicadores de aleitamento materno (AM) no Brasil de 1986 a 2019 e metas estabelecidas pela OMS para 2030.

	PNSMIPF 1986^a % (IC95%)	PNDS 1996^b % (IC95%)	PNDS 2006^c % (IC95%)	PNS 2013^d % (IC95%)	ENANI 2019^e % (IC95%)	Meta OMS 2030
Início precoce do AM	-	36,3 (33,6-39,0)	60,9 (56,5-65,3)	-	62,5 (58,3-66,6)	70%
AME <6m	2,9 (1,1-7,4)	23,9 (19,8-28,5)	37,1 (29,7-45,2)	36,6 (30,4-42,9)	45,8 (40,9-50,7)	70%
AM 1ano	22,7 (12,9-36,8)	37,5 (31,1-44,2)	47,2 (36,5-58,2)	45,4 (39,4-51,3)	52,1 (45,4-58,9)	80%
AM 2ano	24,5 (11,7-44,4)	24,7 (20,0-30,2)	23,3 (15,2-33,9)	31,8 (25,4-38,1)	35,5 (30,4-40,6)	60%

^aPesquisa Nacional sobre Saúde Materno-Infantil e Planejamento Familiar de 1986. ^bPesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde de 1996. ^cPesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher de 2006. ^dPesquisa Nacional de Saúde de 2013. ^eEstudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil -2019. Adaptado de Boccolini, C. S. et al.; 2017 e Boccolini, C.S. et al., 2023.

A partir dos indicadores analisados e de sua comparação com as metas estabelecidas pela OMS/UNICEF, verificou-se que as mudanças significativas ocorreram principalmente entre 1986 e 2006, com aumento da prevalência de AME<6m de 2,9 para 37,1% e a amamentação continuada aos um ano de idade (AM1ano) passando de 22,7 a 47,2% (Boccolini et al., 2023; Robles et al., 2024).

Após 2006, o AME<6m e AM1ano se mantiveram estagnados, com discreta redução para 36,6% e 45,4%, respectivamente, em 2013. Após este período, houve um discreto crescimento dos indicadores até 2019 (Boccolini et al., 2023; Robles et al., 2024).

Apesar do aumento nas taxas de amamentação para os quatro indicadores-chave no Brasil, este discreto crescimento das prevalências indicam a possibilidade de não cumprimento dos objetivos propostos pela OMS/UNICEF para 2030 em 3 dos 4 indicadores (Boccolini et al., 2023)

Quanto ao padrão dos indicadores na região Nordeste (**Tabela 2**), houve aumento significativo nos indicadores de aleitamento materno entre 1996 e 2019, com o AME<6m passando de 20,4% a 39,0% (Boccolini et al., 2023). No entanto, houve pequena redução na prevalência do início precoce da amamentação entre 2006 (69,6%) e 2019 (63,2%) e a região apresentou os menores índices quanto ao aleitamento materno exclusivo em menores de 6 meses (39,0%) (Boccolini et al., 2023).

Tabela 2. Prevalências dos indicadores de aleitamento materno na região Nordeste de 1996 a 2019 e metas estabelecidas pela OMS para 2030.

	PNDS 1996^a % (IC95%)	PNDS 2006^b % (IC95%)	ENANI 2019^c % (IC95%)	Meta OMS 2030
Início precoce do AM	42,4 (38,2- 46,6)	69,6 (63,9 -75,3)	63,2 (57,1- 69,3)	70%
AME <6m	20,4 (14,5-26,4)	26,9 (16,8 -37,1)	39,0 (27,9 - 50,1)	70%
AM 1ano	34,7 (26,4-43,0)	54,6 (38,8 -70,3)	58,6 (51,6-65,5)	80%
AM 2ano	30,6 (22,7-38,5)	43,5 (20,8- 66,2)	48,0 (37,1 -58,9)	60%

^aPesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde de 1996. ^bPesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher de 2006. ^cEstudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil -2019. Adaptado de Boccolini C.S. et al., BMJ Glob Health 2023;8:e012529. doi:10.1136/bmjgh-2023-012529

Além disso, dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI 2019) também indicaram altas prevalências no uso de mamadeiras e chupetas entre as crianças menores de 2 anos na região Nordeste, reconhecidos fatores de risco para a interrupção precoce do aleitamento materno (UFRJ, 2021).

A evolução dos indicadores de AM de 1986 a 2006 foi resultado do compromisso político assumido pelo Brasil diante das recomendações internacionais da OMS e UNICEF (Robles et al., 2024). Dentre as políticas públicas implementadas, desde a

década de 80, para proteger, promover e apoiar a amamentação, destaca-se a criação, em 1981, do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM), que iniciou suas atividades com intensa campanha na imprensa e mobilização social (Monteiro, 2006).

Posteriormente, o Ministério da Saúde lançou documentos e programas de incentivo ao aleitamento materno, como a portaria nº 18 de 1982 que tornou obrigatório o alojamento conjunto (permanência do bebê junto à mãe em tempo integral) nas unidades hospitalares públicas e a expansão da rede de Bancos de Leite Humano a partir de 1985 (Brasil, 2017).

Em 1988, o país adaptou o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, instituindo Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL) como a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e a Constituição Federal estabeleceu leis trabalhistas que garantem a licença maternidade remunerada de quatro a seis meses (Venancio; Saldiva; Monteiro, 2013; Brasil, 2017; Boccolini et al., 2023).

Outras políticas importantes foram a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) em 1992 e a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, iniciada em 2012 (Brasil, 2017).

Diante da estagnação dos indicadores, surge a necessidade de se avaliar possíveis fatores determinantes da atual situação e as políticas pró-aleitamento materno, envolvendo os diversos setores da sociedade, no intuito de retomar o crescimento do AM e alcançar as metas da OMS/UNICEF para 2030 (Boccolini et al., 2017; Robles et al., 2024).

Uma das primeiras estratégias adotadas como política pública de proteção ao aleitamento materno foi a regulação da comercialização de produtos para lactentes, a NBCAL (Monteiro, 2006).

Dentre várias ações que devem ser repensadas e fortalecidas, está o amplo monitoramento deste conjunto de normas e leis que pode representar um caminho para romper com a estacionariedade dos indicadores relacionados ao AM.

2.2 NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E MAMADEIRAS (NBCAL)

Diante das consequências negativas da expansão das fórmulas lácteas e do desmame precoce, iniciou-se na década de 70 um movimento mundial pró-amamentação, que ganhou força a partir de 1981, quando várias instituições se mobilizaram através de campanhas de fortalecimento do AM, destacando-se a OMS e o UNICEF (Boccolini et al., 2023).

Nesse ano, ocorreu a 34^a Assembleia Mundial de Saúde, onde a OMS e UNICEF publicaram o Código de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno (Código), uma recomendação internacional de saúde pública com o objetivo de proteger crianças, famílias e o sistema de saúde contra o *marketing* e a comercialização prejudicial das fórmulas lácteas comerciais, a ser adotada pelos países membros em forma de legislação nacional (Rollins et al., 2023).

Na Assembleia Mundial de Saúde, o Brasil se comprometeu a implementar o Código no país, iniciando uma agenda de proteção legal e promoção do AM, com legislações e políticas públicas específicas (Monteiro, 2006).

Em 1988, foi publicada a Norma de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL), através da Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Tal norma sofreu várias atualizações ao longo dos anos, passando a ser denominada Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) e tornando-se a Lei nº 11.265 em 2006 (Brasil, 2006).

A NBCAL consiste em um conjunto de regulamentações relacionadas à promoção comercial e à rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças na primeira infância, a saber: fórmulas infantis para lactentes, fórmulas de seguimento para lactentes e crianças na primeira infância, leites em geral, alimentos de transição, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo. As normativas incluem a Lei nº 11.265/2006, o Decreto nº 9.579/2018, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.051/2001, a RDC nº 221/2002 e a RDC nº 222/2002 (BRASIL, 2006, 2018a).

Alguns produtos regulados por essa legislação têm a promoção comercial proibida, como as fórmulas infantis destinadas a crianças até 1 ano de idade e o grupo de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo. Os demais produtos têm promoção

comercial permitida mediante a obrigatoriedade da publicação de frases de advertência, conforme regras definidas na legislação (Brasil, 2006, 2018a).

O Brasil figura entre os países mais fortes do mundo em relação à legislação de proteção ao AM. Dos 194 países-membros da OMS, 144 adotaram elementos do Código em suas normas nacionais e apenas 32 são considerados substancialmente alinhados com o Código (Rollins et al., 2023).

No entanto, mesmo com implementação da legislação e recomendações do Código, o Brasil e outros países experimentam crescimento acentuado das vendas de fórmulas lácteas comerciais e violações recorrentes de suas normas (Rollins et al., 2023; Robles et al., 2024).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária (VISA) têm a responsabilidade de fiscalizar e penalizar as empresas que infringem a NBCAL. Estes órgãos também contam com forte atuação e parceria da sociedade civil e agências não governamentais, como a Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN Brasil), que realiza monitoramentos periódicos da norma (Velasco; Oliveira; Boccolini, 2022).

Em 2006, a ANVISA realizou o primeiro monitoramento da NBCAL, no entanto, identificou apenas questões referentes à rotulagem dos produtos, apontando problemas em todos os grupos de produtos abrangidos pela Norma (ANVISA, 2007).

A IBFAN Brasil realiza monitoramentos anuais da NBCAL em polos distribuídos em todas as regiões do país. No último monitoramento publicado, referente ao ano de 2022, ocorreram 1.108 registros, com 59,6% dos casos correspondendo a monitoramento de lojas físicas. Foi verificado que, de cada 10 estabelecimentos comerciais monitorados, 08 apresentaram infrações à NBCAL. No entanto, houve baixa representatividade de Unidades da Federação das Regiões Norte e Nordeste, com apenas 01 estado desta última região (IBFAN Brasil, 2022).

Outras pesquisas abordando a NBCAL indicam monitoramentos em nível local, demonstrando que a norma vigente no Brasil é sistematicamente violada, expondo famílias ao *marketing* ilegal das fórmulas lácteas comerciais e de produtos que competem com o aleitamento materno (Silva et al., 2020; Gomes et al., 2021; Bertoldo; Oliveira; Boccolini, 2022).

As crescentes evidências sobre as atividades políticas corporativas da indústria de fórmulas lácteas comerciais demonstram a necessidade de abordar a interferência destas

corporações na política e nas normas legais relacionadas à comercialização e *marketing* de seus produtos, em nível nacional e internacional (Rollins et al., 2023).

2.3 AMBIENTE ALIMENTAR DA INFORMAÇÃO E MARKETING DOS SUBSTITUTOS DO LEITE MATERNO

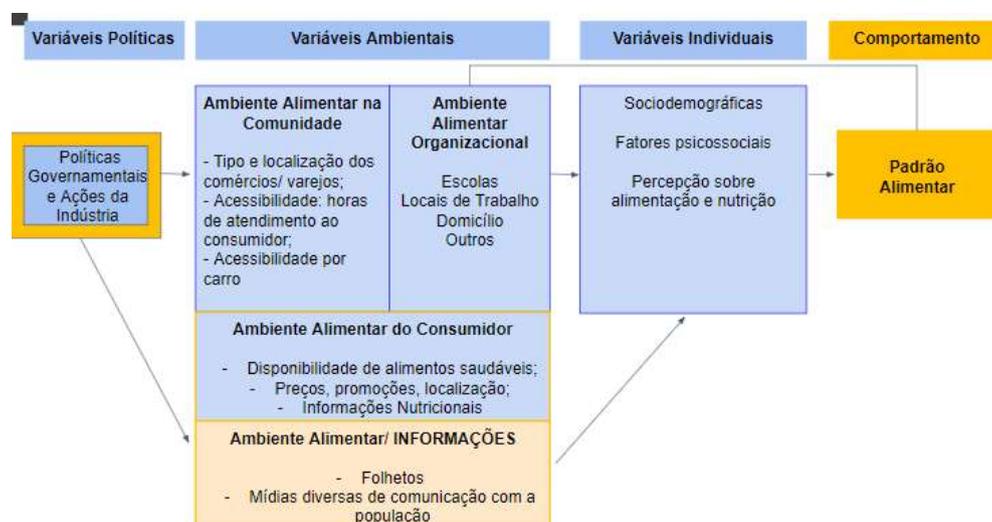
As práticas alimentares das crianças em seus primeiros anos afetam profundamente a sua sobrevivência, saúde e desenvolvimento ao longo da vida. A decisão em relação às escolhas alimentares nesta fase da vida deve, portanto, ter como base as melhores informações e evidências científicas, livres de interesses comerciais (OMS; UNICEF, 2022).

Um dos fatores que influenciam as escolhas alimentares é o ambiente alimentar, que se refere ao contexto físico, econômico, político e sociocultural em que os consumidores interagem com o sistema alimentar para adquirir, preparar e consumir alimentos (Glanz et al., 2005)

O ambiente alimentar de varejo, nas dimensões do consumidor e da informação, sofre influência de fatores como: disponibilidade e variedade de alimentos/produtos, preço, promoções, localização do alimento/produto dentro do comércio, rotulagem e marketing (Glanz et al., 2005).

As dimensões do ambiente alimentar também são afetadas pelas políticas públicas e pela indústria de alimentos, que a depender das condições, podem levar à construção de um ambiente saudável ou não, conforme modelo conceitual proposto por Glanz e colaboradores (2005) (Figura 1).

Figura 1. Modelo conceitual do ambiente alimentar proposto por Glanz et al., 2005.



A adoção do Código Internacional de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno pelo Brasil, através da NBCAL, busca propiciar um ambiente livre de influência da indústria de alimentos, contribuindo para o aumento das taxas e da duração do AM (Boccolini et al., 2021).

Contudo, apesar dos mecanismos legais e políticas públicas voltadas para a construção de um ambiente alimentar favorável à amamentação, a indústria de fórmulas lácteas comerciais permanece agindo de forma antagônica aos pilares estruturados para o incentivo ao AM, usando estratégias abusivas de *marketing*, além das frequentes violações à NBCAL (Velasco; Oliveira; Boccolini, 2022).

Em 2022, a UNICEF publicou um relatório denominado “Como o *Marketing* das Fórmulas Lácteas Influencia nossas Decisões sobre Alimentação Infantil” em que reúne dados de pesquisas sobre a temática realizadas em vários países (OMS; UNICEF, 2022).

O documento concluiu que: a) o *marketing* de fórmulas lácteas é abrangente, personalizado e poderoso; b) as empresas usam táticas de *marketing* que exploram ansiedades e aspirações dos pais, informando que seus produtos podem resolver problemas infantis comuns, trazendo proteção e comodidade; c) as empresas distorcem dados científicos para promover e legitimar seus produtos, apresentando equivalências e até superioridade das fórmulas em relação ao leite materno, contrariando conhecimentos científicos já produzidos; d) a indústria visa sistematicamente os profissionais de saúde por serem um público influente na escolha das famílias, oferecendo patrocínios, incentivos e atividades formativas enviesadas para a prescrição de seus produtos; e) o *marketing* de fórmula láctea desestabiliza a confiança das mulheres na amamentação (OMS; UNICEF, 2022).

Nesse sentido, Pérez-Escamilla et al (2023) relatam que o *marketing* da indústria de fórmulas lácteas comerciais atinge de forma direta as mulheres e responsáveis pelas crianças, ao explorar como patológicos os padrões normais de desenvolvimento infantil, levando ao consequente autorrelato de insuficiência da amamentação e posterior introdução de fórmula e desmame precoce.

Outra estratégia de *marketing* é através do apoio inadequado aos profissionais e serviços de saúde, com promoção de eventos científicos, apoio às entidades profissionais, distribuição de fórmulas lácteas comerciais e diversas ações que apresentam conflitos de interesse, o que ameaça a integridade e a imparcialidade dos profissionais de saúde (Rollins et al., 2023).

Velasco e colaboradores (2022) demonstraram que, apesar de a NBCAL não permitir o patrocínio da indústria de substitutos do leite materno a pessoas físicas, cerca de 60% dos pediatras que participaram de eventos científicos apoiados pela indústria receberam patrocínios materiais ou financeiros nesses eventos. Desses, mais de 40% receberam materiais de escritório e quase um terço, convites para festas ou refeições. Além dos médicos, outros profissionais de saúde, como nutricionistas e fonoaudiólogos também são assediados pela indústria de fórmulas lácteas comerciais. A aceitação de presentes e patrocínios por esses profissionais pode se constituir em promoção indireta das empresas, em detrimento do apoio à prática da amamentação (Velasco; Oliveira; Boccolini, 2022).

Estudo realizado em mais de 30 cidades brasileiras, ressaltou os conflitos de interesse envolvidos na relação profissional de saúde – indústria, apresentando resultados de um monitoramento da NBCAL. Identificou-se o apoio de empresas de substitutos do leite materno a eventos científicos e profissionais, dos quais 70% dos pediatras relataram tal prática. Isso demonstra que as empresas têm um enfoque específico em profissionais que estão em contato constante com mães, pais, familiares e crianças (Velasco; Oliveira; Boccolini, 2022).

Este contexto demonstra a necessidade de fortalecimento dos monitoramentos da NBCAL, de forma a coibir as práticas inadequadas de *marketing* e comercialização de produtos para a primeira infância. Além disso, é urgente o desenvolvimento de ações que visem aumentar o conhecimento e a adesão à legislação vigente, tanto pelas empresas, quanto pelos profissionais de saúde (Velasco; Oliveira; Boccolini, 2022).

O *marketing* de fórmulas lácteas comerciais afeta o acesso a informações imparciais e verdadeiras, um direito humano essencial firmado na Convenção dos Direitos da Criança, na Assembleia Geral da ONU (ONU, 1989). A Convenção afirma que os governos têm obrigações legais de garantir que todos segmentos da sociedade, em particular os pais sejam informados, tenham acesso à educação e sejam apoiados no uso de conhecimentos básicos sobre saúde e nutrição infantil (Rollins et al., 2023).

Por isso, o ambiente alimentar e os serviços de saúde devem estar em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes no que se refere ao fornecimento de informações precisas e imparciais, de forma a proteger as crianças e seus cuidadores da interferência e interesses comerciais da indústria (Rollins et al., 2023)

3. ARTIGO:

BASTOS, ECL; ARAGÃO, LS; COSTA, GMA; VIDAL, NAC; SILVEIRA, JAC. Análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no entorno de centros de educação infantil e unidades de saúde em Maceió/AL: uma análise do ambiente alimentar de varejo baseada em auditoria. Cadernos de Saúde Pública: A1.

SUBMISSÃO ONLINE

Título: Análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL no entorno de centros de educação infantil e unidades de saúde em Maceió/AL: uma análise do ambiente alimentar de varejo baseada em auditoria.

Título corrido: Análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL.

Área de concentração: Ciências da Saúde

Palavras-chave: Ambiente Alimentar; Aleitamento materno; Substitutos do leite materno.

Informações sobre financiamento: pesquisa financiada pelo CNPq: Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 - Universal/Faixa A - Até R\$30.000,00, processo nº 431909/2018-0.

Conflito de interesses: Nenhum

Agradecimentos: Ao CNPq, pelo financiamento da pesquisa.

Autores:

Emanuelle Cristina Lins Bastos. Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Nutrição, Programa de Pós-Graduação em Nutrição. Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, Brasil, Cep: 57072-900. Telefone: +55 82 988222625. Email: manuclins@hotmail.com . Contribuiu com a coleta de dados do estudo, realizou análise estatística, interpretação dos resultados e redigiu o manuscrito.

Luan dos Santos Aragão. Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Nutrição, Programa de Pós-Graduação em Nutrição. Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, Brasil, Cep: 57072-900. Telefone: +55 82 991565177. Email: luan.aragao@fanut.ufal.br . Contribuiu com a coleta de dados do estudo, construção dos mapas e interpretação dos resultados.

Gabriel Marx Assunção Costa. Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Nutrição, Programa de Pós-Graduação em Nutrição. Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do

Martins, Maceió, AL, Brasil, Cep: 57072-900. Telefone: +55 82 996625657. Email: gabriel.costa@fanut.ufal.br . Contribuiu com a coleta de dados do estudo.

Nicole Almeida Conde Vidal. Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Nutrição, Programa de Pós-Graduação em Nutrição. Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, Brasil, Cep: 57072-900. Telefone: +55 82 996998987. Email: acv.nicole@gmail.com . Contribuiu com a coleta de dados do estudo, análise estatística, interpretação dos resultados e revisão do manuscrito.

Jonas Augusto Cardoso da Silveira. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências da Saúde, Departamento de Nutrição. Av. Prefeito Lothário Meissner, 632, Jardim Botânico, 80210-170, Curitiba, PR, Brasil. Email: jonas.silveira@ufpr.br. Contribuiu na concepção do estudo, realizou análise estatística, interpretação dos resultados, revisão crítica do conteúdo e aprovação da versão final do manuscrito.

RESUMO

Apesar dos avanços recentes, os últimos inquéritos nacionais mostram estagnação dos baixos índices de aleitamento materno (AM), principalmente no Nordeste. A “Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras” (NBCAL) contribui para a construção de ambientes alimentares protetores do AM e o seu fortalecimento representa um caminho para romper com a estacionariedade dos indicadores. Assim, o objetivo desta pesquisa foi avaliar as infrações à NBCAL nos estabelecimentos comerciais de varejo de Maceió/AL no entorno de espaços frequentados por crianças menores de cinco anos. Trata-se de um estudo transversal, conduzido entre abril/22 e março/23, que realizou auditoria em todos os pontos de vendas de alimentos (PVA) que comercializavam produtos regulados pela NBCAL no entorno de unidades básicas de saúde e centros de educação infantil. Foram identificados 1.176 PVA, dos quais 103 (8,8%) apresentaram alguma infração à NBCAL. As infrações estavam concentradas em farmácias (65%, n=67) e supermercados (26,2%, n=27). Ao recortar esses dois tipos de estabelecimentos (n=601), observou-se que 41,6% dos PVA vinculados a redes de varejo apresentaram alguma infração. A probabilidade de identificar uma infração em redes de varejo foi 6,8 vezes (4,5-10,2 IC95%) maior do que em PVA não inseridos em rede. As infrações mais frequentes por grupo de produtos ocorreram nas fórmulas de seguimento para primeira infância (27,5%), seguida das fórmulas infantis e de seguimento para lactentes (21,9%) e compostos lácteos (19,7%). A estratégia de promoção comercial mais relacionada a situações de infrações foi a exposição especial (74,7%). O ambiente alimentar de varejo de Maceió/AL apresentou infrações à NBCAL, com as redes de farmácias e supermercados representando as principais ameaças para o AM. Considerando as responsabilidades dos distribuidores e da indústria de alimentos previstas na NBCAL, este trabalho verificou práticas comerciais abusivas que impactam negativamente o direito humano à alimentação e nutrição adequadas (DHANA) de lactentes.

Palavras-chave: Ambiente Alimentar; Aleitamento materno; Substitutos do leite materno.

ABSTRACT

Despite recent advances in Brazil, the latest national surveys show stagnation in breastfeeding indicators, at low rates, mainly in the Northeast. The “Brazilian Standard for the Commercialization of Food for Infants and Young Children, Nipples, Pacifiers and Baby Bottles” (NBCAL) contributes to the construction of food environments that protect the breastfeeding and its strengthening represents a path to breaking with the stationarity of indicators. The objective of this research was to evaluate violations of the NBCAL in the retail food environment in Maceió, Alagoas, Brazil. This is a cross-sectional study, conducted between April/22 and March/23, through an audit of all food sales points that sold products regulated by NBCAL around primary health units and early childhood education centers. 1,176 food sales points were identified and 103 (8.8%) presented some violation of the NBCAL. The infractions were concentrated in pharmacies (n=67) and supermarkets (n=27). When registering these two types of establishments (n=601), we observed that 41.6% of food sales points linked to retail chains (n=161) presented some infraction (n=67). The probability of identifying an infraction in retail chains was 6.8 times (4.5-10.2 CI95%) higher than in non-franchise food sales points. The most frequent infractions by product group occurred in follow-up formulas for early childhood (27.5%), follow-on formulas and formulas for infants (21.9%) and dairy compounds (19.7%). The most used strategy of commercial promotion was the special exhibition (74.7%). The retail food environment in Maceió/AL presented violations of the NBCAL, with pharmacy and supermarket chains representing the main threats to breastfeeding. Considering the responsibilities of distributors and the food industry provided for in the NBCAL, this work presents abusive commercial practices that negatively impact the human right to adequate food and nutrition for infants.

Key words: Food Environment; Breastfeeding; Breast Milk Substitutes.

INTRODUÇÃO

Os indicadores relativos às diferentes formas de aleitamento materno (AM) vêm apresentando avanços nas últimas décadas, especialmente no período entre 1986 e 2006¹. No entanto, poucos avanços foram conquistados entre 2006 e 2019, principalmente na região Nordeste, resultando em índices abaixo das metas estabelecidas pela OMS/UNICEF para 2030².

Concomitantemente, a comercialização de fórmulas lácteas vem ocorrendo há décadas, com aumento expressivo de vendas e grande influência da indústria sobre famílias, profissionais, serviços de saúde e governos^{3,4}.

A indústria das fórmulas lácteas tem agido de forma antagônica aos pilares estruturados para o incentivo ao AM, por meio de estratégias como: ações de *marketing* que colocam em dúvida a capacidade da mulher para amamentar; distorção dos dados sobre os produtos; desinformação sobre os riscos do consumo de alimentos ultraprocessados para a saúde; promoções comerciais para os consumidores; patrocínios, incentivos e produção científica direcionados aos profissionais de saúde prescritores, de forma a influenciar suas condutas e recomendações⁵.

A regulação da comercialização destes produtos estabelece bases para a construção de ambientes alimentares protetores do AM, pois protege mães, pais e responsáveis por lactentes da comunicação mercadológica, aumentando a autonomia para a tomada de decisões sobre a alimentação infantil diante da interferência promovida pela indústria alimentícia^{3,6}.

A partir da década de 1980, um conjunto de políticas públicas foram implementadas para proteger, promover e apoiar a amamentação no Brasil, com impacto na evolução dos indicadores^{2,7,8}. Uma destas políticas é a “Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras” (NBCAL), legislação instituída para a proteção à amamentação, através da regulamentação da promoção comercial de alimentos e produtos para lactentes e crianças na primeira infância⁹.

Do ponto de vista da análise de ambientes alimentares, a NBCAL é a única norma que ordena, diretamente, como pode ocorrer a comercialização de um produto alimentício nos espaços de varejo. No entanto, à medida que as regulamentações se tornaram mais rígidas, a indústria promove de forma mais agressiva a comercialização e *marketing* de produtos para lactentes e crianças⁶.

O monitoramento da NBCAL, realizado pelas vigilâncias sanitárias, órgão de defesa do consumidor, Ministério Público e IBFAN (Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar) mostram que as infrações são recorrentes, afetando negativamente o ambiente alimentar protetor à amamentação, o que dificulta os avanços para atingir o padrão de amamentação proposto pelos órgãos de saúde^{3,10,11}.

Além disso, estudos que avaliam o ambiente alimentar nos espaços urbanos ainda são escassos e se concentram atualmente nas regiões Sul e Sudeste^{12,13,14,15,16}, permanecendo uma lacuna sobre como estes aspectos se manifestam em outras regiões, como o Nordeste.

Portanto, ao compreender os fatores que interferem no ambiente alimentar relacionado à infância e as infrações à NBCAL é possível produzir evidências para subsidiar órgãos fiscalizadores envolvidos com o seu monitoramento, traçar estratégias para o enfrentamento do problema, construir um ambiente alimentar protetor ao AM e avançar quanto aos indicadores recomendados pela OMS/UNICEF.

Assim, o objetivo desta pesquisa foi avaliar as infrações à NBCAL nos estabelecimentos comerciais de varejo de Maceió/AL, no entorno de espaços frequentados por crianças menores de cinco anos.

MÉTODOS

Desenho do estudo

Trata-se de um estudo transversal, que utilizou dados da pesquisa “Saúde Urbana: Análise Geoespacial sobre Ambiente Alimentar e Nutricional nos Espaços Ocupados por Crianças Residentes no Município de Maceió/AL”, que teve como objetivo caracterizar o ambiente alimentar e nutricional no entorno de centros de educação infantil (CEI) e unidades básicas de saúde (UBS) no município de Maceió, Alagoas, Brasil.

A primeira etapa da pesquisa consistiu no georreferenciamento de todos os centros de educação infantil (n=270) e das unidades básicas de saúde (n=83) no município, utilizando-se como base os registros do Censo Escolar 2021 e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Em seguida, foram traçados raios de 400 m (buffer) no entorno desses espaços. O buffer de 400 m foi definido com base no estudo de Wilkins e colaboradores (2019)³¹ e

após a realização de projeto-piloto. A partir da definição dos buffers nos entornos das CEI e UBS, foram definidos os roteiros para o rastreamento e a coleta dos dados nos pontos de vendas de alimentos (PVA) de cada área (**Figura 1**). Os mapas com as rotas a serem percorridas foram produzidos no programa QGIS 3.16 (Open Source Geospatial Foundation, Beaverton, Oregon, Estados Unidos).

Coleta dos dados

A coleta de dados ocorreu de abril/2022 a março/2023, por uma equipe de pesquisadores treinados, com 08 horas de treinamento teórico. Além disso, o instrumento de coleta foi testado com preenchimentos simulados (teste da programação) e, posteriormente, em um estudo piloto fora da área de cobertura do estudo (teste da usabilidade em campo). O treinamento e os procedimentos para a coleta de dados foram feitos com base no Manual do Recenseador do IBGE 2022¹⁷.

A identificação dos PVA nas áreas mapeadas ocorreu por meio de auditoria nas ruas, método considerado “padrão-ouro” em estudos de georreferenciamento¹⁸.

A auditoria dos estabelecimentos ocorreu através de visita e aplicação de um formulário de coleta dos dados (Apêndice A) baseado no bloco de “avaliação dos estabelecimentos comerciais” do estudo Multi-NBCAL²⁵. O deslocamento nas ruas foi realizado por, pelo menos, dois integrantes da equipe de pesquisa, onde um ficava encarregado de orientar o deslocamento da equipe em cada setor censitário, a partir do mapa do município, e os demais membros da equipe realizavam a coleta dos dados.

O percurso de coleta de dados foi organizado por quadras e faces para a movimentação ordenada. Então, primeiro o integrante da equipe responsável pelo deslocamento identificava o perímetro do setor e suas quadras, assim como a seleção dos pontos iniciais de coleta e ao chegar no local, a equipe iniciava a coleta com a face das quadras à sua direita e seguindo o sentido horário. Para garantir a cobertura de todas as quadras do setor, eram auditados apenas os estabelecimentos da direita, mudando para outra quadra apenas ao fim da atual.

Os dados das auditorias nos PVA foram registrados em *smartphones* por meio da interface do aplicativo *KoboToolbox* (Kobo, Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos). Cada avaliador possuía cadastro único e, ao final do dia, todos os dados eram armazenados em uma nuvem da própria plataforma.

Variáveis do estudo

As variáveis independentes foram: tipo de estabelecimento, inserção em rede de varejo, bairro, grupo de produto, fabricante e estratégia de promoção comercial. A variável dependente foram as infrações relacionadas à comercialização de fórmulas lácteas, alimentos e produtos correlatos para lactentes, de acordo com a NBCAL. Houve também o registro das coordenadas geográficas dos PVAs, a fim de permitir a elaboração de resultados em forma de mapas.

Os tipos de estabelecimento foram definidos de acordo com instrumento *Nutrition Environment Measurement Survey for Stores* (NEMS-S)¹⁹, adaptado e validado para a população brasileira por Martins e colaboradores (2013)²⁰. São eles: 1) Açougue, avícola e peixaria; 2) Comércio varejista e/ou atacadista de doces; 3) Barraca de feira livre/banca de frutas; 4) Casa de massas (frescas); 5) Merceria/Empórios; 6) Padaria; 7) Sacolão/Quitandas; 8) Mercado/Supermercado; 9) Loja de conveniência; 10) Farmácias; 11) Loja de produtos infantis e 12) Loja de variedades e utilidades.

A inserção em rede de varejo foi considerada quando o PVA integra um conjunto de lojas de varejo ou pontos de venda que pertencem a uma única empresa e operam sob o mesmo nome ou bandeira.

Quanto aos bairros, dos 50 existentes no município de Maceió, 44 bairros foram incluídos na pesquisa. Destes, apenas o bairro de Santo Amaro não apresentou PVA com produtos regulados pela NBCAL. Os seis bairros excluídos da pesquisa foram: Bebedouro e Mutange, por estarem desabitados devido a desastre ambiental promovido pela Braskem, ocorrido na área urbana de Maceió; Jacarecica, Garça Torta, Riacho Doce e Pescaria, devido à ausência de Centros de Educação Infantil e Unidades de Saúde.

Para fins de análise estatística e apresentação dos resultados, os bairros foram agrupados em regiões administrativas, conforme divisão geográfica do município de Maceió, que tem como objetivo descentralizar os serviços de atendimento à população

(Lei Municipal nº 4952/2000). As 8 (oito) regiões administrativas agrupam bairros contínuos da seguinte forma:

Região Administrativa 1 (RA1): Poço, Jaraguá, Ponta Terra, Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras;

Região Administrativa 2 (RA2): Centro, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada, Vergel do Lago;

Região Administrativa 3 (RA3): Farol, Pitanguinha, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis, Ouro Preto;

Região Administrativa 4 (RA4): Bom Parto, Mutange, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã de Jaqueira, Petrópolis, Santa Amélia, Clima Bom, Fernão Velho, Rio Novo;

Região Administrativa 5 (RA5): Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria, São Jorge;

Região Administrativa 6 (RA6): Benedito Bentes, Antares;

Região Administrativa 7 (RA7): Santos Dumont, Cidade Universitária, Santa Lúcia, Tabuleiro dos Martins.

Região Administrativa 8 (RA8): Cruz das Almas, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce, Pescaria, Ipioca.

Quanto ao grupo de produtos, foram classificados em: 1) Fórmulas infantis e de seguimento para lactentes; 2) Fórmulas de seguimento para primeira infância; 3) Bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo; 4) Leites e similares (leites fluidos, em pó, modificados e similares de origem vegetal); 5) Alimentos de transição e 6) Compostos lácteos. A classificação dos grupos de produtos ocorreu conforme disposto na Lei 11.265/06⁹.

Os compostos lácteos, apesar de terem sido desenvolvidos após a promulgação da lei 11.265/2006, conceitualmente fazem parte dos produtos regulados pela NBCAL, podendo ser classificados como “outros alimentos ou bebidas à base de leite” ou como parte do grupo de leites²². Nesta pesquisa, os compostos lácteos foram considerados como um grupo de produtos à parte, a fim de explorar as infrações dentro deste escopo.

Em relação à promoção comercial, segundo a Lei nº 11.265/06⁹, esta é definida como o “conjunto de atividades informativas e de persuasão procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto”, incluindo a divulgação, por meios audiovisuais, auditivos e visuais (Decreto 9.579/2018)²¹. A

legislação estabelece regras de publicidade para os produtos dentro de sua abrangência⁹. Assim, é considerada infração: a) qualquer promoção comercial de fórmulas infantis e fórmulas infantis de seguimento para lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras e protetores de mamilo e; b) promoção comercial de fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, leites em geral, alimentos de transição e compostos lácteos, quando apresenta ausência ou inadequação de frase de advertência do Ministério da Saúde.

Quanto às estratégias de promoção comercial, estas foram classificadas em: promoção comercial no preço, exposição especial, entrega de material informativo, desconto progressivo e brindes ou sorteio de prêmios.

A elaboração das variáveis dependentes seguiu a classificação das infrações segundo a NBCAL, sendo elas: 1) Infração por Promoção Comercial Proibida; 2) Infração por Promoção comercial com a frase em desacordo ou sem a frase de advertência do Ministério da Saúde. Os indicadores de monitoramento a partir de variáveis dependentes e independentes foram elaborados conforme o método Multi-NBCAL²² (**Tabela 1**): 1) Proporção de PVA com infrações; 2) Proporção de PVA em redes de varejo e 3) Proporção de PVA em redes de varejo com infrações.

É importante destacar que o mesmo produto exposto para venda poderia registrar distintas infrações à NBCAL, devido à possibilidade de apresentar mais de uma estratégia de promoção comercial.

Durante a coleta de dados, não havia interação com seres humanos, com o objetivo de garantir que o responsável pelo estabelecimento não alterasse possíveis infrações após a identificação dos entrevistadores.

O mapeamento dos PVA foi realizado no software QGIS 3.16 (Open Source Geospatial Foundation, Beaverton, Oregon, Estados Unidos) e as análises estatísticas descritivas no Stata versão 13.0 (StataCorp, College Station, EUA).

Ética em pesquisa

Por se tratar de uma pesquisa que não envolve seres humanos e em lugares de acesso público, foi dispensada de apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

RESULTADOS

Foram auditados 1.176 pontos de venda de alimentos (PVA) regulados pela NBCAL no entorno dos CEI e UBS de Maceió/AL. O tipo de estabelecimento mais encontrado foram as mercearias (32,2% n=379), seguido das farmácias (30,3% n=357), dos mercados/supermercados (20,7% n=244) e padarias (9,6% n= 114) (**Tabela 2**).

Do total, 103 comércios (8,8%) apresentaram alguma infração à NBCAL e tais irregularidades estavam concentradas em farmácias (n=67) e supermercados (n=27) (**Tabela 2**). As lojas de departamento não foram consideradas para esta afirmação uma vez que foram identificados apenas dois estabelecimentos nesta categoria.

Ao recortarmos apenas as farmácias e supermercados (n=601), observamos que 41,6% dos PVA vinculados a redes de varejo (n=161) apresentaram alguma infração à NBCAL (n=67). Dentre os que não integravam redes (n=440), 6,1% apresentaram infração (n=27). Assim, a probabilidade de identificar uma infração em redes de varejo foi 6,8 vezes (4,5-10,2 IC95%) maior do que em PVA não inseridos em rede.

Ao verificar a distribuição dos PVA por região administrativa (**Figura 2**), observamos que a RA 07 (bairros de Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia e Tabuleiro dos Martins) apresentou o maior número de PVA, correspondendo a 31% dos estabelecimentos auditados. No entanto, ao observar a proporção de infrações por RA, verifica-se que ocorre maior número de infrações nas RAs 1ª (17,1% n=27) e 3ª (17,1% n=18), regiões de maior concentração de estabelecimentos de varejo inseridos em rede.

A **Tabela 3** ilustra a ocorrência de infrações por grupo de produtos, tipo de promoção comercial e estratégia de promoção comercial. Nos 103 PVA que apresentaram alguma violação à NBCAL, foram identificadas 269 tipo de infrações. Os registros mais frequentes foram em relação ao grupo em que é permitida a promoção comercial mediante frase de advertência: fórmulas de seguimento para a primeira infância (27,5%), compostos lácteos (19,7%), leites e similares (10,0%) e alimentos de transição (8,1%), totalizando 65,4% das infrações. Neste grupo, as infrações são registradas quando se

observa a promoção comercial associada à ausência ou inadequação da frase de advertência prevista na legislação. O grupo de produtos com promoção comercial proibida correspondeu a 34,6% das infrações, sendo elas em fórmulas lácteas e de seguimento para lactentes (21,9%) e no grupo de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilos (12,6%) (**Tabela 3**).

Ao verificar as estratégias de promoção comerciais relacionadas às infrações (**Tabela 3**), observou-se que as mais utilizadas foram a exposição especial (50%) e a promoção comercial no preço (33,1%). A exposição especial foi a estratégia mais aplicada em 4 das 5 categorias de produtos, com exceção das fórmulas de seguimento para primeira infância, que apresentou como estratégia predominante a promoção comercial no preço.

Quanto aos fabricantes, observamos maior variação de empresas infratoras relacionadas à categoria de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo (n=9). Quando observadas as demais categorias (fórmulas infantis e produtos alimentícios), a ocorrência de infrações se concentrou em produtos de quatro empresas, sendo uma delas esteve presente nas infrações de todas as categorias.

DISCUSSÃO

O presente estudo apresentou a avaliação de infrações à NBCAL no ambiente alimentar de varejo de Maceió/AL, com as redes de farmácias e supermercados figurando entre os estabelecimentos comerciais com maior violação à NBCAL no ambiente alimentar no entorno de CEI e UBS. O tipo de infração predominante foi relacionado a produtos com promoção comercial permitida, por ausência ou inadequação da frase de advertência obrigatória.

Os produtos que apresentaram maiores registros de infrações foram as fórmulas lácteas de seguimento para primeira infância, seguidos das fórmulas lácteas e de seguimento para lactentes e dos compostos lácteos. A estratégia de promoção comercial mais registrada nas violações foi a exposição especial dos produtos.

Apesar da recomendação internacional e de legislação nacional exigirem que a indústria de fórmulas lácteas se responsabilize por suas obrigações quanto a

comercialização de produtos para lactentes, o *marketing* inadequado continua a ser predominante^{4,6,23}. A expansão desta indústria associada às práticas de promoção comercial predatórias representam uma séria ameaça para as condições de saúde, alimentação e nutrição das crianças na primeira infância⁴.

O Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno (Código), instituído pela OMS/UNICEF há mais de 40 anos, apresentou em 2022 adesão de 74% dos países-membros, com elementos adotados em regulamentações nacionais dos respectivos países. Contudo, apenas 32 países são considerados substancialmente alinhados com o Código^{4,23}. O Brasil figura entre os países com uma forte legislação de proteção ao AM, a NBCAL⁴ e, ainda assim, apresenta violações recorrentes à norma e um sistema falho de fiscalização e punição das empresas infratoras²⁶.

A existência de violações à NBCAL no município de Maceió/AL corrobora com os últimos estudos e monitoramentos anuais realizados pelo IBFAN em todas as macrorregiões do país, que mostram violações generalizadas e que todos os municípios estudados apresentaram pelo menos uma infração à lei²⁴.

No monitoramento IBFAN 2020 foram visitados 11 comércios físicos, onde foram identificadas 37 infrações, com 35 registradas por ausência de advertência em grupos de produtos com promoção comercial permitida e 2 infrações registradas por promoção comercial proibida²⁵.

Em 2021, a IBFAN verificou que a maior parte das infrações (57%) também ocorreu em grupos com promoção comercial permitida, por ausência ou inadequação da frase de advertência, sendo mais prevalente em lojas físicas e na região sul do Brasil²⁴.

No monitoramento IBFAN 2022²⁶, foram registradas infrações em 83% dos estabelecimentos comerciais monitorados. Do total de infrações, 50,8 % foram de produtos cuja promoção comercial é permitida mediante frase de advertência²⁶.

Portanto, os resultados dos monitoramentos da IBFAN no período de 2020 a 2022^{24,25,26} em relação a predominância de infrações no grupo de produtos com promoção comercial permitida mediante frase de advertência estão alinhados aos resultados encontrados no presente estudo, que destaca as infrações em fórmulas de seguimento para primeira infância e nos compostos lácteos.

Os compostos lácteos fazem parte dos produtos desenvolvidos após a promulgação da lei que regulamenta a NBCAL, o que configura uma tentativa da indústria de burlar a legislação regulatória. Esta estratégia se torna evidente ao verificar a rotulagem quase idêntica dos produtos, de modo a promover a sua promoção cruzada.

Outra estratégia é renomear os produtos, com a intenção de contornar as regulamentações de *marketing*, já que as corporações interpretam que a legislação é aplicável apenas a fórmulas lácteas infantis^{6,27}.

Outro aspecto negativo da rotulagem de compostos lácteos serem muito semelhantes à rotulagem das fórmulas lácteas é o grande potencial de induzir o consumidor a erro, fazendo com que o mesmo compre o composto lácteo de forma equivocada, adquirindo um produto com teor nutricional inferior ao da fórmula láctea infantil, com prejuízos ao atendimento das necessidades nutricionais do lactente²⁵.

Fórmulas infantis são indicadas para substituir, total ou parcialmente, o leite materno, quando necessário, mediante diagnóstico de condições específicas, bem como de prescrição profissional. Compostos lácteos, por sua vez, são alimentos ultraprocessados e contendo açúcar, o que é contra indicado pelo Ministério da Saúde até os 02 anos³⁰. Sua composição deve apresentar no mínimo 51% de ingredientes lácteos, enquanto os demais 49% podem variar entre óleos vegetais, óleos de peixe, canola, soja, açúcar, leite constituído e substâncias que melhoram a palatabilidade, como aditivos alimentares²⁸.

Apesar das diferenças de composição nutricional, os compostos lácteos se enquadram nas definições da “Lei nº 11.265/06 Art. 2º I alimentos de transição [...] bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.” Desta forma, embora não seja leite ou fórmula infantil, o composto lácteo é um alimento/bebida à “base de leite ou não” destinado à alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, o que justifica sua inserção no escopo de produtos regulados pela NBCAL²⁴.

Vale destacar também que, apesar da tentativa da indústria de promover os compostos lácteos como fórmula de seguimento para crianças de 12 a 36 meses, a recomendação mais recente da OMS, em sua Diretriz para alimentação complementar de bebês e crianças de 6–23 meses de idade é de que as crianças de 12 a 23 meses de idade que não são amamentadas devem ser alimentadas com leite animal, não sendo recomendado o consumo de fórmulas lácteas de seguimento²⁹.

Em relação a estratégia de promoção mais observada nas infrações, os monitoramentos em território nacional apontam a promoção no preço, o que difere do resultado encontrado no monitoramento em Maceió/AL, que foi a exposição especial²⁴.

Nos monitoramentos divulgados, observou-se também que o Nordeste é a região que apresenta menor número de infrações, no entanto, isto pode ser justificado pela baixa representatividade desta região na distribuição dos polos de coleta de dados²⁴.

Quanto aos fabricantes associados às infrações à NBCAL deste trabalho, foram apresentadas 09 empresas infratoras nas violações do grupo de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo. Nos demais grupos, que correspondem às fórmulas lácteas comerciais (fórmulas para lactentes, de seguimento para lactentes e de seguimento para primeira infância), leites e similares, compostos lácteos e alimentos de transição, quatro empresas são responsáveis pelas violações, estando a Nestlé registrada como infratora em todos os grupos de fórmulas lácteas e produtos alimentícios.

Tal resultado está alinhado ao panorama mundial, em que a indústria é fortemente oligopolista, com poucas corporações transnacionais dominando a maioria dos países (92,0% do mercado), sendo a Nestlé a líder de mercado, com 65,5% de participação²⁷.

À medida que os mercados cresceram, essas empresas acumularam recursos materiais expressivos, permitindo a aquisição e incorporação de empresas concorrentes, grandes investimentos em marketing, e implementação de atividades políticas corporativas coordenadas globalmente para proteger seus interesses, como concessões políticas e fiscais de governos⁶.

Uma revisão sistemática com 153 estudos que avaliaram as violações ao Código em quase 100 países mostrou que os principais fabricantes de fórmulas lácteas comerciais estão envolvidos nas infrações e que suas alegações de conformidade com o Código são enganosas, diante das práticas intensivas de promoção em unidades de saúde, uso de alegações de saúde, publicidade direta ao consumidor, cooptação de profissionais e marketing em pontos de venda^{4,6}.

Outro ponto a ser observado, diante dos resultados apresentados neste trabalho e das evidências generalizadas quanto ao padrão de infrações ao Código e à NBCAL, é o mecanismo de fiscalização existente.

O Código representa a vontade coletiva dos Estados-membros da OMS quanto à proteção do AM e da saúde materna e infantil e carrega um peso político e moral substancial²⁹. Contudo, é observado que os mecanismos nacionais de monitoramento e aplicação das leis são frequentemente dotados de recursos inadequados e houve poucas sanções significativas impostas a empresas que violam os regulamentos da legislação nacional⁴.

Diante de uma legislação bem alinhada com o Código, o monitoramento da NBCAL no Brasil deve ter seus resultados tratados como violação a uma lei nacional, com sanções adequadas para tal²⁴.

O Código e a NBCAL têm interface e consonância direta com os direitos humanos universais, com a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A NBCAL também está em acordo com garantias constitucionais básicas, que incluem a alimentação como um direito social, conforme abordam outras leis e políticas nacionais, como a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAAS) e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)²². Portanto, o monitoramento da NBCAL deve ser fortalecido e os conflitos de interesse empresariais e profissionais devem ser coibidos.

As infrações à NBCAL tem impacto direto no acesso à informação da população e nas escolhas alimentares nos primeiros anos de vida, devido ao ambiente alimentar construído em relação ao AM e toda a influência negativa promovida pela indústria³.

A promoção da saúde integral das crianças desde a gestação, bem como a redução da mortalidade infantil, são enfoques das agendas e políticas públicas de saúde e de alimentação e nutrição no Brasil, sendo o incentivo ao AM e a construção de um ambiente que fomente sua prática, elementos centrais para que tais objetivos sejam alcançados³.

Neste sentido, o ambiente alimentar em torno de centros de educação infantil e serviços de saúde tornam-se ainda mais importantes como espaços de regulação da comercialização de produtos para lactentes e crianças, visto que constituem espaços onde as crianças passam parte do dia e devem ser espaços favoráveis à alimentação adequada e saudável.

Na perspectiva das políticas de promoção, proteção e apoio ao AM, considera-se que a NBCAL seja um dos seus pilares fundamentais, ao se constituir uma barreira protetora para que ações de promoção e apoio ao AM sejam eficientes. Nesse sentido, ações sistemáticas de fiscalização, além do monitoramento por órgãos de controle e da sociedade civil podem ser um passo inicial para a mobilização e sensibilização da sociedade para fazer cumprir esta importante Lei e contribuir para a proteção da saúde infantil, a reversão da tendência ao desmame precoce e o crescimento dos indicadores de AM no Brasil.

CONCLUSÃO

O ambiente alimentar de varejo de Maceió/AL apresentou infrações à NBCAL. Redes de farmácias e supermercados representaram as principais ameaças para o AM. Considerando as responsabilidades dos distribuidores e da indústria de alimentos previstas na NBCAL, este trabalho descreve práticas comerciais abusivas das grandes corporações que violam o DHANA de lactentes.

REFERÊNCIAS

1. Boccolini CS, Boccolini PMM, Monteiro FR, Venâncio SI, Giugliani ERJ. Tendência de indicadores do aleitamento materno no Brasil em três décadas. *Rev Saude Publica*. 2017;51:108.
2. Boccolini CS, Lacerda EMdA, Bertoni N, Oliveira N, Alves-Santos NH, Farias DR, et al. Trends of breastfeeding indicators in Brazil from 1996 to 2019 and the gaps to achieve the WHO/UNICEF 2030 targets. *BMJ Glob Health* 2023;8:e012529. doi:10.1136/bmjgh-2023-012529.
3. Monteiro R. Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas. *Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health* 2006; 19(5).
4. Rollins N, Piwoz E, Baker P, Kingston G, Mabaso KM, McCoy D, et al. Marketing of commercial milk formula: a system to capture parents, communities, science, and policy. *The Lancet*. 2023;401(10375):486–502.
5. Organização Mundial de Saúde (OMS) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Como o marketing de fórmulas lácteas influencia nossas decisões sobre alimentação infantil. Genebra: 2022.

6. Robles CAP, Mialon M, Mais LA, Neri D, Silva KC, Baker P. Breastfeeding, first-food systems and corporate power: a case study on the market and political practices of the transnational baby food industry in Brazil. *Globalization and Health*. 2024; 20:12.
7. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Bases para a discussão da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
8. Venancio SI, Saldiva SRDM, Monteiro CA. Tendência secular da amamentação no Brasil. *Rev Saúde Pública* 2013;47(6):1205-8.
9. Brasil. Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Brasília: Presidência da República, 2006.
10. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Gerência-Geral de Alimentos. Gerência de Produtos Especiais. Gerência de Controle de Riscos de Alimentos. Monitoramento Oficial da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância – Resolução - RDC nº 222/02 [apresentado no Seminário Resultados e Encaminhamentos do 1º Monitoramento Oficial da NBCAL, Brasília, 2007].
11. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. Monitoramento da NBCAL 2022. IBFAN Brasil; 2022 24p.
12. Costa, BVdeL, Oliveira CDL, Lopes ACS. Food environment of fruits and vegetables in the territory of the Health Academy Program. *Cad. Saude Publica* 2015; 31,159–169. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00027114>.
13. Duran AC, Diez Roux AV, Latorre, MRDO, Jaime PC. Neighborhood socioeconomic characteristics and differences in the availability of healthy food stores and restaurants in Sao Paulo, Brazil. *Health Place*. 2013; 23, 39–47. doi:10.1016/j.healthplace.2013.05.001.

14. Leite FHM, Carvalho CEde, Abreu DSCde, Oliveira MAde, Budd N, Martins PA. Association of neighbourhood food availability with the consumption of processed and ultra-processed food products by children in a city of Brazil: a multilevel analysis. *Public Health Nutr.* 21. 2018; 189–200. doi:10.1017/S136898001600361X.
15. Nogueira LR, Mello MFde, Aguiar BSde, Failla MA, Florindo AA, Barrozo LV, et al. Access to street markets and consumption of fruits and vegetables by adolescents living in São Paulo, Brazil. *Int. J. Environ. Res. Public Health.* 2018; 15. doi:10.3390/ijerph15030517.
16. Pessoa MC, Mendes LL, Gomes CS, Martins PA, Velasquez-Melendez G. Food environment and fruit and vegetable intake in a urban population: a multilevel analysis. *BMC Public Health.* 2015; 15. doi:<https://dx.doi.org/10.1186/s12889-015-2277-1>.
17. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Manual do Recenseador. Rio de Janeiro, 2022.
18. Paquet C, Daniel M, Kestens Y, Léger K, Gauvin L. Field validation of listings of food stores and commercial physical activity establishments from secondary data. *Int. J. Behav. Nutr. Phys.* 2008; Act. 5, 58. doi:10.1186/1479-5868-5-58.
19. Glanz K, Sallis JF, Saelens BE, Frank LD. Nutrition Environment Measures Survey in stores (NEMS-S): development and evaluation. *Am. J. Prev. Med.* 2007; v. 32, n. 4, p. 282-289.
20. Martins PA, Cremm EC, Leite FHM, Maron LR, Scagliusi FB, Oliveira MA. Validation of an adapted version of the nutrition environment measurement tool for stores (NEMS-S) in an urban area of Brazil. *J. Nutr. Educ. Behav.* 2013; v. 45, n. 6, p. 785-792.
21. Brasil. Decreto 9579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional de Direitos da

Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e dos adolescentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília: Presidência da República, 2018.

22. Bocollini CS, Oliveira MIC, Toma TS, Peres PLP, Santos EKA. Metodologia e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde: estudo multicêntrico (Multi-NBCAL). Cadernos de Saúde Pública. 2022; Rio de Janeiro, v. 37, sup 1, 20 abr. 2022. DOI: 10.1590/0102-311X00272920.

23. Lutter CK, Hernández-Cordero S, Grummer-Strawn L, Lara-Mejía V, Lozada-Tequeanes AL. Violations of the International Code of Marketing of Breast-milk Substitutes: a multi-country analysis. BMC Public Health. 2022; 22:2336 <https://doi.org/10.1186/s12889-022-14503-z>).

24. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. Monitoramento da NBCAL 2021. Projeto NBCAL - Aprendendo a Fazer Valer a Lei. IBFAN Brasil; 2021 70p.

25. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. Monitoramento da NBCAL 2020 - Monitoramento Nacional da NBCAL, Lei Nº 11.265/06 e Decreto Nº 9.579/18. IBFAN Brasil; 2020 36p.

26. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. Monitoramento da NBCAL 2022. IBFAN Brasil; 2022 24p.

27. Baker P, Smith JP, Garde A, Grummer-Strawn LM, Wood B, Sen G et al. The political economy of infant and young child feeding: confronting corporate power, overcoming structural barriers, and accelerating progress. The Lancet. 2023; v. 401, n. 10375, p. 503–524.

28. Instituto de Defesa de Consumidores [Internet]. Idec processa Nestlé, Mead Johnson e Danone por promoção cruzada entre fórmulas infantis e compostos lácteos. [Consultado em 25 de março de 2024]. Disponível em: <<https://idec.org.br/release/idec-processa-nestle-mead-johnson-e-danone-por-promocao-cruzada-entre-formulas-infantis-e#:~:text=Compostos%20l%C3%A1cteos%2C%20por%20sua%20vez>>.

29. World Health Organization. WHO Guideline for complementary feeding of infants and young children 6–23 months of age. Geneva: World Health Organization; 2023.

30. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 265 p.

31. Wilkins E, Radley D, Morris M, Hobbs M, Christensen A, Marwa WL et al. A systematic review employing the GeoFERN framework to examine methods, reporting quality and associations between the retail food environment and obesity Health and Place. 2019; v. 57, p. 186–199.

Figura 1. Área de abrangência da pesquisa “Saúde Urbana”, no município de Maceió/AL, 2024.

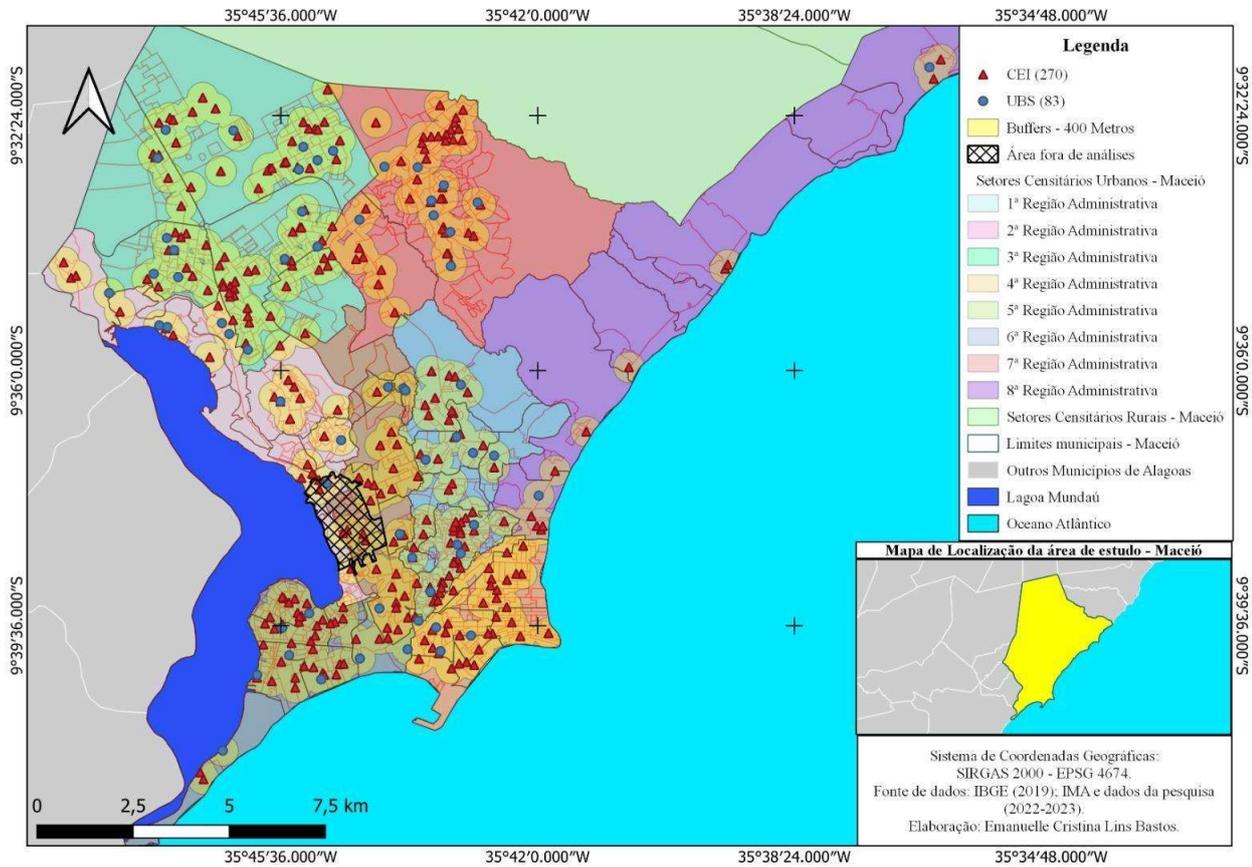


Tabela 1. Definição das variáveis dependentes e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais no município de Maceió/AL. Adaptado de: Multi-NBCAL, 2020.

Variáveis de monitoramento da NBCAL	
Infração por Promoção Comercial Proibida	Presença de qualquer estratégia de promoção comercial em de fórmulas infantis, fórmulas infantis de seguimento para lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras e protetores de mamilo
Infração por Promoção comercial com a frase em desacordo ou sem a frase de advertência do Ministério da Saúde	Ausência ou inadequação da frase de advertência vinculada a promoção comercial de fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, leites em geral, alimentos de transição e compostos lácteos.
Indicadores de monitoramento da NBCAL	
Proporção de PVA com infrações	$\frac{\text{Número de PVA com infrações à NBCAL}}{\text{Número de PVA regulados pela NBCAL}} \times 100.$
Proporção de PVA em redes de varejo	$\frac{\text{Número de PVA em redes de varejo}}{\text{Número de PVA regulados pela NBCAL}} \times 100.$
Proporção de PVA em redes de varejo com infrações	$\frac{\text{Número de PVA em redes de varejo com infrações à NBCAL}}{\text{Número de PVA em redes de varejo}} \times 100.$

Tabela 2. Caracterização dos pontos de vendas de alimentos (PVA) segundo tipo de comércio, inserção em rede e infrações à NBCAL. Maceió, Alagoas, Brasil, 2024.

Tipo de comércio	Número de PVA regulados pela NBCAL ^A n (%)	PVA com Infração ^B n (%)	PVA inserido em rede de varejo ^C n (%)	PVA em rede com Infração ^D n (%)
Açougues, Peixarias e Frigoríficos	32 (2,7)	01 (3,1)	-	-
Comércio varejista de doces	09 (0,7)	01 (11,1)	06 (66,7)	01 (16,7)
Banca ou Barracas de feira	03 (0,2)	-	-	-
Mercearias	379 (32,2)	03 (0,8)	03 (0,8)	-
Padarias	114 (9,6)	03 (2,6)	04 (3,5)	-
Quitandas ou Sacolões	13 (1,1)	-	01 (7,7)	-
Mercados ou Supermercados	244 (20,7)	27 (11,0)	47 (19,3)	16 (34,0)
Lojas de conveniência	17 (1,4)	-	03 (17,6)	-
Farmácias	357 (30,3)	67 (18,8)	114 (31,9)	51 (44,7)
Lojas de produtos infantis	06 (0,5)	0	01 (16,6)	-
Lojas de departamento	02 (0,1)	01 (50,0)	02 (100,0)	01 (50,0)
Total	1.176 (100)	103 (8,8)	181 (15,3)	69 (38,1)

A= Número de PVA regulados pela NBCAL; %B= Proporção de PVA com infrações (B/A x 100); C= Proporção de PVA inseridos em redes de varejo (C/A x 100); %D= Proporção de PVA em redes de varejo com infrações (D/C x 100)

Figura 2. Estabelecimentos com infrações à NBCAL por região administrativa. Maceió, Alagoas, Brasil, 2024.

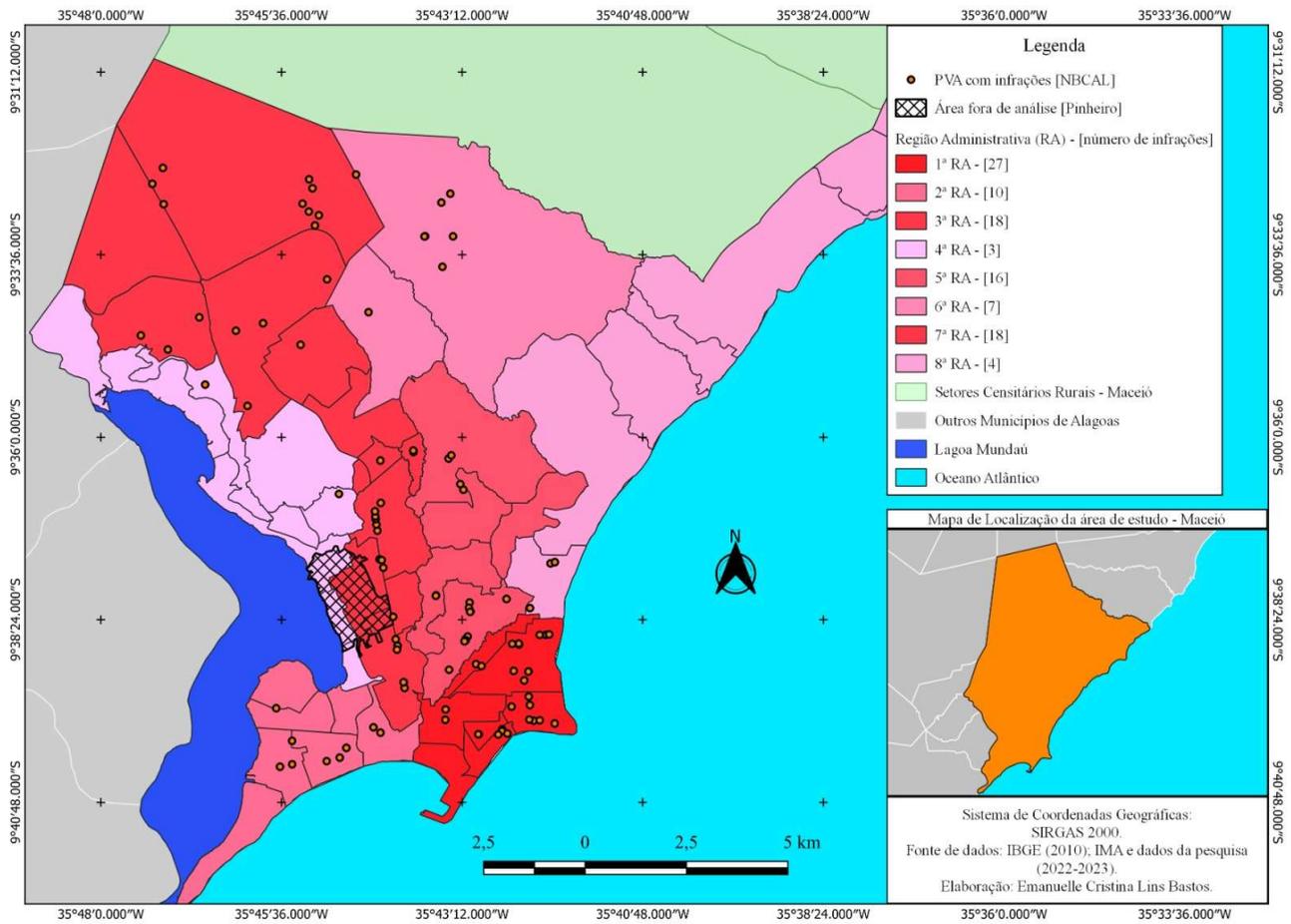


Tabela 3. Frequência de infrações à NBCAL segundo grupo de produtos, tipo de infração e estratégia de promoção comercial. Maceió, Alagoas, Brasil, 2024.

		Número de Infrações por grupos de produtos regulados pela NBCAL (n)						Total (n)
		Fórmulas Infantis e Seguimento para Lactentes n (%)	Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilos n (%)	Fórmulas de Seguimento Primeira Infância n (%)	Leites e similares n (%)	Compostos lácteos n (%)	Alimentos de Transição n (%)	
Tipos de infração*	Promoção Comercial Proibida	59 (21,9)	34 (12,6)	-	-	-	-	269
	Promoção comercial com a frase em desacordo ou sem a frase de advertência do Ministério da Saúde	-	-	74 (27,5)	27 (10,0)	53 (19,7)	22 (8,1)	
Estratégias de Promoção Comercial**	Promoção Comercial no Preço	20 (15)	3 (2,3)	58 (43,6)	07 (5,2)	38 (28,5)	7 (5,3)	133
	Exposição Especial	40 (19,9)	36 (17,9)	52 (25,9)	13 (6,4)	40 (19,9)	20 (10)	201
	Entrega de Material Informativo	-	-	3 (7,5)	1 (2,5)	-	-	4
	Desconto Progressivo	6 (10,3)	1 (1,7)	30 (51,7)	-	21 (36,2)	-	58
	Brindes/ Sorteio de Prêmios	1 (16,7)	-	3 (50)	2 (33,3)	-	-	6

*Informação contabilizada considerando a ocorrência de infrações no estabelecimento. **Informação contabilizada considerando a ocorrência de infrações por produto. Observação: A soma dos percentuais pode exceder 100% uma vez que um mesmo produto poderia apresentar infrações em diferentes dimensões da NBCAL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho identificou as infrações à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, na perspectiva do ambiente alimentar do consumidor e da informação e como fator de influência nos indicadores do aleitamento materno no município de Maceió/AL.

A realização do levantamento bibliográfico e da NBCAL permitiu o conhecimento acerca da evolução dos indicadores do aleitamento materno no Brasil e no contexto internacional, além da história da expansão da indústria de fórmulas lácteas comerciais e sua forte influência em escala global.

Perceber a associação entre estas questões permite a compreensão quanto ao impacto de fatores sociais, econômicos e políticos no ambiente alimentar construído, o que influencia as escolhas individuais e a saúde da população.

Por fim, as descobertas deste estudo produzem conhecimento inédito sobre o ambiente alimentar em Maceió, apresentando evidências para subsidiar ações da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores e para subsidiar os gestores públicos em ações de alimentação e nutrição infantil no Estado. Embasa também estratégias para a construção de um ambiente alimentar saudável em Alagoas e de alcance das metas do padrão de amamentação recomendadas pelos órgãos de saúde.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Gerência-Geral de Alimentos. Relatório Anual – Ano: 2017. ANVISA, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/relatorios-de-atividades-ggali/7-2007-relatorio-de-atividades-ggali.pdf>>. Acesso em: 06 de julho de 2022.

Baker, P. et al. The political economy of infant and young child feeding: confronting corporate power, overcoming structural barriers, and accelerating progress. **The Lancet**, v. 401, n. 10375, p. 503–524, 11 fev. 2023.

Bertoldo, L. A. A.; Oliveira, M. I. C. DE; Boccolini, C. S. Violations in the marketing of milks and complementary foods that compete with breastfeeding in Rio de Janeiro City, Brazil. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 41, 6 jul. 2022.

Boccolini, C. S. et al. Breastfeeding indicators trends in Brazil for three decades. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, p. 108, 27 dez. 2017.

Boccolini, C. S. et al. Metodologia e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde: estudo multicêntrico (Multi-NBCAL). **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. suppl 1, 2021.

Boccolini, C. S. et al. Trends of breastfeeding indicators in Brazil from 1996 to 2019 and the gaps to achieve the WHO/UNICEF 2030 targets. **BMJ global health**, v. 8, n. 9, p. e012529, 1 set. 2023.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 222, de 5 de agosto de 2002**. Diário Oficial da União, 06 ago. 2002. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/propaganda/legislacao/legislacao#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20RDC%20n.%C2%BA%20222,Mamadeiras%20e%20Protetores%20de%20Mamilo>>.

Acesso em: 05 de fevereiro de 2024.

Brasil. **Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006**. Diário Oficial da União, 03 jan. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11265.htm>. Acesso em: 31 de julho de 2022.

Brasil. **Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015**. Diário Oficial da União, 04 nov. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8552.htm>. Acesso em: 31 de julho de 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Bases para a discussão da Política Nacional de**

Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/bases_discussao_politica_aleitamento_materno.pdf. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. **A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde.** Brasília: MS, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_marketing_produtos_amamentacao.pdf. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança: orientações para implementação.** Brasília: MS, 2018a. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/pnaisc>. Acesso em: 31 de julho de 2022.

Brasil. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.** Diário Oficial da União, 22 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm. Acesso em: 31 de julho de 2022.

Glanz, K. et al. Healthy Nutrition Environments: Concepts and Measures. **American Journal of Health Promotion**, v. 19, n. 5, p. 330–333, maio 2005.

Scott, P. Global panel on agriculture and food systems for nutrition: food systems and diets: facing the challenges of the 21st century. **Food Security**, v. 9, n. 3, p. 653–654, 28 abr. 2017.

Gomes, T. G. et al. Análise espacial das infrações à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos Infantis, bicos, chupetas e mamadeiras na cidade de Belém – Pará, Brasil. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 17, p. e110101723878, 22 dez. 2021.

IBFAN Brasil. **Monitoramento da NBCAL 2022. IBFAN Brasil, 2022.** Disponível em: <https://www.ibfan.org.br/site/wp-content/uploads/2023/08/Relatorio-Monitoramento-NBCAL-2022-1.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2024.

Monteiro, R. Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 19, n. 5, maio 2006.

Monteiro, C.A. et al. **NBCAL: para fazer valer a lei.** IBFAN. Brasil, 2007. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/site/multimidia/videos/nbc-al-para-fazer-valer-a-lei-2.html>. Acesso em: 06 set. 2022.

Organização das Nações Unidas (ONU). Convenção dos Direitos da Criança. **Social Policy & Administration**. vol. 23, Nova York: ONU; 1989.

Pérez-Escamilla, R. et al. Breastfeeding: crucially important, but increasingly challenged in a market-driven world. **The Lancet**, v. 401, n. 10375, 7 fev. 2023.

Rollins, N. et al. Marketing of commercial milk formula: a system to capture parents, communities, science, and policy. **The Lancet**, v. 401, n. 10375, p. 486–502, 11 fev. 2023.

Sigulem, D.M.; Tudisco, E.S. Aleitamento natural em diferentes classes de renda no Município de São Paulo. **Archivos Latinoamericanos de Nutrición**, v. 30, p. 400-16. 1980.

Silva, K.B. et al. Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno. **Revista de Saúde Pública**, v. 54, n. 10, 2020.

Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Prevalência e práticas de aleitamento materno em crianças brasileiras menores de 2 anos. ENANI-2019**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021.

Venancio, S.I.; Monteiro, C.A. A tendência da prática da amamentação no Brasil nas décadas de 70 e 80. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. v. 1, n. 1, 1998.

Venancio, S. I.; Saldiva, S. R. D. M.; Monteiro, C. A. Tendência secular da amamentação no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 47, p. 1205–1208, 1 dez. 2013.

Velasco, A. C. da C. F.; Oliveira, M. I. C. de; Boccolini, C. S. Assédio da indústria de alimentos infantis a profissionais de saúde em eventos científicos. **Revista de Saúde Pública**, v. 56, p. 70, 25 jul. 2022.

Wenzel, D.; Souza, S. B. de. Prevalência do aleitamento materno no Brasil segundo condições socioeconômicas e demográficas. **Journal of Human Growth and Development**, v. 21, n. 2, p. 251, 1 ago. 2011.

World Health Organization; United Nations Children's Fund. **How the marketing of formula milk influences our decisions on infant feeding**. Geneva: WHO and UNICEF; 2022.

**APÊNDICE A - FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS
(PROJETO SAÚDE URBANA - NBCAL)**

Bloco 1 - identificação do entrevistador e do estabelecimento

1. ID entrevistador

COLOCAR: 1 (Emanuelle)/ 2 (Gabriel) / 3 (Joice) / 4 (Luan)/ 5 (Nicole)

2. Data e hora de início

yyyy-mm-dd

hh:mm

3. Nome fantasia do estabelecimento comercial (conforme a placa na entrada do estabelecimento)

Em maiúsculo, com espaços, sem acento e sem cedilha.

4. Tipo de comércio

- Açougue, avícola e peixaria
- Comércio varejista e/ou atacadista de doces
- Barraca de feira livre/banca de frutas
- Casa de massas (frescas)
- Mercearia/Empórios
- Padaria
- Sacolão/Quitandas
- Mercado/Supermercado
- Loja de conveniência
- Farmácias
- Outros

4.1. Qual?

Dizer especificamente qual é o tipo de comércio. COM ESPAÇOS, SEM ACENTO, SEM CEDILHAS.

5. Características físicas

- Isolado
- Conjunto de pontos de alimentos
- Está localizado em shopping

8. Esse estabelecimento faz parte de uma rede?

- sim
- não

9. Número de gôndolas do estabelecimento *(não conta pequenas bancas, estantes, ilhas ou display móvel) em hipermercados contar apenas o setor de higiene infantil e alimentos.*

10. Agora, caminhe calmamente pelo estabelecimento, marcando os tipos de produtos comercializados aqui. Pode marcar mais de uma opção.

- Fórmulas para recém-nascido pré termo
- Fórmulas Infantis para lactentes 1º semestre
- Fórmulas Infantis de Seguimento para lactentes 2º semestre
- Fórmulas de Seguimento para Primeira Infância
- Fórmulas para Necessidades Dietoterápicas Específicas
- Leites Fluidos
- Leite em Pó
- Leites Modificados (composto lácteo)
- Leites de Origem Vegetal
- Alimentos de transição
- Mamadeiras
- Bicos
- Chupetas
- Protetores de mamilo
- Não comercializa nenhum produto abrangido pela NBCAL

Bloco 2 - infrações

A partir de agora, identifique os produtos com infração na ordem em que eles aparecerem.

11. O estabelecimento comercializa fórmula infantil?

Aqui inclui as seguintes fórmulas: Fórmulas de recém-nascido pré termo; Fórmulas infantis para lactentes (1º semestre); Fórmulas de seguimento para lactentes (2º semestre); Fórmulas para necessidades dietoterápicas especiais

sim

não

12. Existe alguma infração?

Exemplos: promoção comercial no preço, exposição especial, material informativo, brindes ou amostras.

sim

não

13. Nome da empresa do produto em desacordo

Escrever em maiúsculo e sem acento

14. Nome do produto

Escrever em maiúsculo e sem acento

15.1. Tem promoção comercial no preço (descontos, ofertas ou cupom de desconto)?

sim

não

15.2. Tem alguma exposição especial (display atrativo, ponta de gôndola, frente de loja, cartaz, banner)?

sim

não

15.3. Tem algum material informativo (folder, panfletos, outros)?

sim

não

15.4. Tem brindes ou amostras?

sim

não

15.5. Existe alguma outra forma de promoção comercial?

sim

não

15.6. Digite aqui o outro tipo de promoção encontrada

Escrever em maiúsculo e sem acento

17. Existe outra fórmula infantil em desacordo?

Aqui inclui as seguintes fórmulas: Fórmulas de recém-nascido pré termo; Fórmulas infantis para lactentes (1º semestre); Fórmulas de seguimento para lactentes (2º semestre); Fórmulas para necessidades dietoterápicas especiais

sim

não

18. Nome da empresa do produto em desacordo

Escrever em maiúsculo e sem acento

19. Nome do produto

Escrever em maiúsculo e sem acento

20.1. Tem promoção comercial no preço (descontos, ofertas ou cupom de desconto)?

sim

não

20.2. Tem alguma exposição especial (display atrativo, ponta de gôndola, frente de loja, cartaz, banner)?

sim

não

20.3. Tem algum material informativo (folder, panfletos, outros)?

sim

não

20.4. Tem brindes ou amostras?

sim

não

20.5. Existe alguma outra forma de promoção comercial?

sim

não

20.6. Digite aqui o outro tipo de promoção encontrada

Escrever em maiúsculo e sem acento

21. Existe outra fórmula infantil em desacordo?

Aqui inclui as seguintes fórmulas: Fórmulas de recém-nascido pré termo; Fórmulas infantis para lactentes (1º semestre); Fórmulas de seguimento para lactentes (2º semestre); Fórmulas para necessidades dietoterápicas especiais

sim

não

...

62. O estabelecimento comercializa fórmulas de seguimento para primeira infância ? Fórmulas utilizadas a partir de 1 ano de idade.

sim

não

63. Existe alguma infração?

Exemplos: promoção comercial no preço, exposição especial, material informativo, brindes ou amostras.

sim

não

64. Nome da empresa do produto em desacordo

Escrever em maiúsculo e sem acento

65. Nome do produto

Escrever em maiúsculo e sem acento

66.1. Tem promoção comercial no preço (descontos, ofertas ou cupom de desconto)?

sim

não

66.2. Tem alguma exposição especial (display atrativo, ponta de gôndola, frente de loja, cartaz, banner)?

sim

não

66.3. Tem algum material informativo (folder, panfletos, outros)?

sim

não

66.4. Tem brindes ou amostras?

sim

não

66.5. Existe alguma outra forma de promoção comercial?

sim

não

66.6. Digite aqui o outro tipo de promoção encontrada

Escrever em maiúsculo e sem acento

67.1. Esse produto possui frase de advertência nas prateleiras?

A frase é: "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"

sim

não

67.2. Existe inadequação quanto a frase de advertência?

A frase é: "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"

- O texto da frase não está correto
- A frase não está próxima da promoção comercial
- A frase não está legível
- A frase não está com moldura
- A frase está veiculada com logomarca de empresa de alimentos
- A frase não está na horizontal
- A frase não está em caixa alta

68. Existe outra fórmula de seguimento para primeira infância em desacordo?

Fórmulas utilizadas a partir de 1 ano de idade.

sim

não

...

113. O estabelecimento comercializa bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo?

sim

não

114. Existem alguma infração?

Exemplos: promoção comercial no preço, exposição especial, material informativo, brindes ou amostras.

sim

não

115. Nome da empresa do produto em desacordo

Escrever em maiúsculo e sem acento

116. Nome do produto

Escrever em maiúsculo e sem acento

117.1. Tem promoção comercial no preço (descontos, ofertas ou cupom de desconto)?

sim

não

117.2. Tem alguma exposição especial (display atrativo, ponta de gôndola, frente de loja, cartaz, banner)?

sim

não

117.3. Tem algum material informativo (folder, panfletos, outros)?

sim

não

117.4. Tem brindes ou amostras?

sim

não

117.5. Existe alguma outra forma de promoção comercial?

sim

não

117.6. Digite aqui o outro tipo de promoção encontrada

Escrever em maiúsculo e sem acento

119. Existe outras produtos (bicos/ chupetas / mamadeiras/ protetores de mamilo) em desacordo?

sim

não

...

164. O estabelecimento comercializa leites (seja composto lácteo, leites em pó, modificado, de origem vegetal ou animal)?

sim

não

165. Existe alguma infração?

Exemplos: promoção comercial no preço, exposição especial, material informativo, brindes ou amostras.

sim

não

166. Nome da empresa do produto em desacordo

Escrever em maiúsculo e sem acento

167. Nome do produto

Escrever em maiúsculo e sem acento

168.1. Tem promoção comercial no preço (descontos, ofertas ou cupom de desconto)?

sim

não

168.2. Tem alguma exposição especial (display atrativo, ponta de gôndola, frente de loja, cartaz, banner)?

sim

não

168.4. Tem brindes ou amostras?

sim

não

168.5. Existe alguma outra forma de promoção comercial?

sim

não

168.6. Digite aqui o outro tipo de promoção encontrada.

Escrever em maiúsculo e sem acento

169.1. Esse produto possui frase de advertência nas prateleiras?

A frase é: "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"

sim

não

169.2. Existe inadequação quanto a frase de advertência?

A frase é: "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"

- O texto da frase não está correto
- A frase não está próxima da promoção comercial
- A frase não está legível
- A frase não está com moldura
- A frase está veiculada com logomarca de empresa de alimentos
- A frase não está na horizontal
- A frase não está em caixa alta

170. Existe outro leite (seja composto lácteo, leites em pó, modificado, de origem vegetal ou animal) em desacordo?

- sim
- não

...

215. O estabelecimento comercializa alimentos de transição?

Alimentos à base de cereais e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância.

- sim
- não

216. Existe alguma infração?

Exemplos: promoção comercial no preço, exposição especial, material informativo, brindes ou amostras.

- sim
- não

217. Nome da empresa do produto em desacordo

Escrever em maiúsculo e sem acento

218. Nome do produto

Escrever em maiúsculo e sem acento

219.1. Tem promoção comercial no preço (descontos, ofertas ou cupom de desconto)?

sim

não

219.2. Tem alguma exposição especial (display atrativo, ponta de gôndola, frente de loja, cartaz, banner)?

sim

não

219.3. Tem algum material informativo (folder, panfletos, outros)?

sim

não

219.4. Tem brindes ou amostras?

sim

não

219.5. Existe alguma outra forma de promoção comercial?

sim

não

219.6. Digite aqui o outro tipo de promoção encontrada

Escrever em maiúsculo e sem acento

220.1. Esse produto possui frase de advertência nas prateleiras?

A frase é: "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos"

sim

não

220.2. Existe inadequação quanto a frase de advertência?

A frase é: "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos"

O texto da frase não está correto

A frase não está próxima da promoção comercial

- A frase não está legível
- A frase não está com moldura
- A frase está veiculada com logomarca de empresa de alimentos
- A frase não está na horizontal
- A frase não está em caixa alta

221. Existe outro alimento de transição em desacordo?

Alimentos à base de cereais e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância.

- sim
- não

6. Endereço do estabelecimento.

Escrever em maiúsculo, com espaço e sem acento. Seguir a ordem RUA, NÚMERO E CONJUNTO (SE HOUVER)

7. Bairro do estabelecimento.

Escrever em maiúsculo, com espaço e sem acento.

latITUDE (x.y °)

longITUDE (x.y °)

altitude (m)

precisão (m)

9.1. Alguma observação?

- sim

não

9.2. O que?

10. Foto estabelecimento

266. Hora de término

hh:mm

ANEXO A – Instrução para Autores da revista Cadernos de Saúde Pública

Instruções aos autores

Forma e preparação de manuscritos:

Cadernos de Saúde Pública/Reports in Public Health (CSP) publica artigos originais com elevado mérito científico que contribuem com o estudo da saúde pública em geral e disciplinas afins. Desde janeiro de 2016, a revista adota apenas a versão online, em sistema de publicação continuada de artigos em periódicos indexados na base SciELO. Recomendamos aos autores a leitura atenta das instruções antes de submeterem seus artigos a CSP.

Como o resumo do artigo alcança maior visibilidade e distribuição do que o artigo em si, indicamos a leitura atenta da recomendação específica para sua elaboração. ([leia mais](#)).

1. CSP aceita trabalhos para as seguintes seções:

1.1. Perspectivas: análises de temas conjunturais, de interesse imediato, de importância para a Saúde Coletiva (máximo de 2.200 palavras);

1.2. Debate: análise de temas relevantes do campo da Saúde Coletiva, que é acompanhado por comentários críticos assinados por autores a convite das Editoras, seguida de resposta do autor do artigo principal (máximo de 6.000 palavras e 5 ilustrações);

1.3. Espaço Temático: seção destinada à publicação de 3 a 4 artigos versando sobre tema comum, relevante para a Saúde Coletiva. Os interessados em submeter trabalhos para essa Seção devem consultar as Editoras;

1.4. Revisão: revisão crítica da literatura sobre temas pertinentes à Saúde Coletiva, máximo de 8.000 palavras e 5 ilustrações. Toda revisão sistemática deverá ter seu protocolo publicado ou registrado em uma base de registro de revisões sistemáticas como por exemplo o PROSPERO; as revisões sistemáticas deverão ser submetidas em inglês ([leia mais](#)) ([Editorial 37\(4\)](#));

1.5. Ensaio: texto original que desenvolve um argumento sobre temática bem delimitada, podendo ter até 8.000 palavras ([leia mais](#));

1.6. Questões Metodológicas ([leia mais](#)): artigos cujo foco é a discussão, comparação ou avaliação de aspectos metodológicos importantes para o campo, seja na área de desenho de estudos, análise de dados ou métodos qualitativos (máximo de 6.000 palavras e 5 ilustrações); artigos sobre instrumentos de aferição epidemiológicos devem ser submetidos para esta Seção, obedecendo preferencialmente as regras de Comunicação Breve (máximo de 2.200 palavras e 3 ilustrações);

1.7. Artigo: resultado de pesquisa de natureza empírica (máximo de 6.000 palavras e 5 ilustrações). Dentro 103 dos diversos tipos de estudos empíricos, apresentamos dois exemplos: artigo de pesquisa etiológica ([leia mais](#)) na epidemiologia ([Editorial 37\(5\)](#)) e artigo utilizando metodologia qualitativa ([leia mais](#));

1.8. Comunicação Breve: relatando resultados preliminares de pesquisa, ou ainda resultados de estudos originais que possam ser apresentados de forma sucinta (máximo de 2.200 palavras e 3 ilustrações);

1.9. Cartas: comentário a artigo publicado em fascículo anterior de CSP (máximo de 1.400 palavras);

1.10. Resenhas: Análise crítica de livro relacionado ao campo temático de CSP, publicado nos últimos dois anos (máximo de 1.400 palavras). As resenhas devem conter título e referências bibliográficas. A resenha contempla uma análise da obra no conjunto de um campo em que a mesma está situada, não se restringe a uma apresentação de seu conteúdo, quando obra única, ou de seus capítulos, quando uma obra organizada. O esforço é contribuir com a análise de limites e contribuições, por isto podem ser necessários acionamentos a autores e cenários políticos para produzir a análise, a crítica e a apresentação da obra. O foco em seus principais conceitos, categorias e análises pode ser um caminho desejável para a contribuição da resenha como uma análise crítica, leia o [Editorial 37\(10\)](#). Obs: A política editorial de CSP é apresentada por meio dos editoriais. Recomendamos fortemente a leitura dos seguintes textos: [Editorial 29\(11\)](#), [Editorial 32\(1\)](#) e [Editorial 32\(3\)](#).

2. Normas para envio de artigos

2.1. CSP publica somente artigos inéditos e originais, e que não estejam em avaliação em nenhum outro periódico simultaneamente. Os autores devem declarar

essas condições no processo de submissão. Caso seja identificada a publicação ou submissão simultânea em outro periódico o artigo será desconsiderado. A submissão simultânea de um artigo científico a mais de um periódico constitui grave falta de ética do autor.

2.2. Não há taxas para submissão e avaliação de artigos.

2.3. Serão aceitas contribuições em Português, Inglês ou Espanhol.

2.4. Notas de rodapé, de fim de página e anexos não serão aceitos.

2.5. A contagem de palavras inclui somente o corpo do texto e as referências bibliográficas, conforme item 2.12.

2.6. Todos os autores dos artigos aceitos para publicação serão automaticamente inseridos no banco de consultores de CSP, se comprometendo, portanto, a ficar à disposição para avaliarem artigos submetidos nos temas referentes ao artigo publicado.

2.7. Serão aceitos artigos depositados em servidor de preprint, previamente à submissão a CSP ou durante o processo de avaliação por pares. É necessário que o autor informe o nome do servidor e o DOI atribuído ao artigo por meio de formulário específico (contatar cadernos@fiocruz.br). NÃO recomendamos a publicação em servidor de preprint de artigo já aprovado.

3. Publicação de ensaios clínicos

3.1. Artigos que apresentem resultados parciais ou integrais de ensaios clínicos devem obrigatoriamente ser acompanhados do número e entidade de registro do ensaio clínico.

3.2. Essa exigência está de acordo com a recomendação do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME)/Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)/Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o Registro de Ensaios Clínicos a serem publicados a partir de orientações da OMS, do International Committee of Medical Journal Editors (ICMJE) e do Workshop ICTPR.

3.3. As entidades que registram ensaios clínicos segundo os critérios do ICMJE são:

[Australian New Zealand Clinical Trials Registry \(ANZCTR\)](#)

ClinicalTrials.gov

[International Standard Randomised Controlled Trial Number \(ISRCTN\)](#)

[Netherlands Trial Register \(NTR\)](#)

[UMIN Clinical Trials Registry \(UMIN-CTR\)](#)

[WHO International Clinical Trials Registry Platform \(ICTRP\)](#)

4. Fontes de financiamento

4.1. Os autores devem declarar todas as fontes de financiamento ou suporte, institucional ou privado, para a realização do estudo.

4.2. Fornecedores de materiais ou equipamentos, gratuitos ou com descontos, também devem ser descritos como fontes de financiamento, incluindo a origem (cidade, estado e país).

4.3. No caso de estudos realizados sem recursos financeiros institucionais e/ou privados, os autores devem declarar que a pesquisa não recebeu financiamento para a sua realização.

5. Conflito de interesses

5.1. Os autores devem informar qualquer potencial conflito de interesse, incluindo interesses políticos e/ou financeiros associados a patentes ou propriedade, provisão de materiais e/ou insumos e equipamentos utilizados no estudo pelos fabricantes.

6. Colaboradores

6.1. Devem ser especificadas quais foram as contribuições individuais de cada autor na elaboração do artigo.

6.2. Lembramos que os critérios de autoria devem basear-se nas deliberações do [ICMJE](#), que determina o seguinte: o reconhecimento da autoria deve estar baseado em contribuição substancial relacionada aos seguintes aspectos: 1. Concepção e projeto ou análise e interpretação dos dados; 2. Redação do artigo ou revisão crítica relevante do conteúdo intelectual; 3. Aprovação final da versão a ser publicada. 4. Ser responsável por todos os aspectos do trabalho na garantia da exatidão e integridade de qualquer parte da obra. Essas quatro condições devem ser integralmente atendidas.

6.3. Todos os autores deverão informar o número de registro do ORCID no cadastro de autoria do artigo. Não serão aceitos autores sem registro.

6.4. Os autores mantêm o direito autoral da obra, concedendo à publicação CSP o direito de primeira publicação, conforme a Licença Creative Commons do tipo atribuição BY (CC-BY).

6.5. Recomendamos a leitura do [Editorial 34\(11\)](#) que aborda as normas e políticas quanto à autoria de artigos científicos em CSP.

7. Agradecimentos

7.1. Possíveis menções em agradecimentos incluem instituições que de alguma forma possibilitaram a realização da pesquisa e/ou pessoas que colaboraram com o estudo, mas que não preencheram os critérios de coautoria.

8. Referências

8.1. As referências devem ser numeradas de forma consecutiva de acordo com a ordem em que forem sendo citadas no texto. Devem ser identificadas por números arábicos sobrescritos (p. ex.: Silva 1). As referências citadas somente em tabelas e figuras devem ser numeradas a partir do número da última referência citada no texto. As referências citadas deverão ser listadas ao final do artigo, em ordem numérica, seguindo as normas gerais dos [Requisitos Uniformes para Manuscritos Apresentados a Periódicos Biomédicos](#). Não serão aceitas as referências em nota de rodapé ou fim de página

8.2. Todas as referências devem ser apresentadas de modo correto e completo. A veracidade das informações contidas na lista de referências é de responsabilidade do(s) autor(es).

8.3. No caso de usar algum software de gerenciamento de referências bibliográficas (p. ex.: EndNote), o(s) autor(es) deverá(ão) converter as referências para texto.

9. Nomenclatura

9.1. Devem ser observadas as regras de nomenclatura zoológica e botânica, assim como abreviaturas e convenções adotadas em disciplinas especializadas.

10. Ética em pesquisas envolvendo seres humanos

10.1. A publicação de artigos que trazem resultados de pesquisas envolvendo seres humanos está condicionada ao cumprimento dos princípios éticos contidos na Declaração de Helsinki (1964, reformulada em 1975, 1983, 1989, 1996, 2000 e 2008), da Associação Médica Mundial.

10.2. Além disso, deve ser observado o atendimento a legislações específicas (quando houver) do país no qual a pesquisa foi realizada, informando protocolo de aprovação em Comitê de Ética quando pertinente. Essa informação deverá constituir o último parágrafo da seção Métodos do artigo.

10.3. Artigos que apresentem resultados de pesquisas envolvendo seres humanos deverão conter uma clara afirmação deste cumprimento (tal afirmação deverá constituir o último parágrafo da seção Métodos do artigo).

10.4. CSP é filiado ao [COPE](#) (Committee on Publication Ethics) e adota os preceitos de integridade em pesquisa recomendados por esta organização. Informações adicionais sobre integridade em pesquisa leia [Editorial 34\(1\)](#) e [Editorial 38\(1\)](#).

10.5. O Conselho Editorial de CSP se reserva o direito de solicitar informações adicionais sobre os procedimentos éticos executados na pesquisa.